

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

KAREN DENISE MINCATO

IFRIC 12 – *SERVICE CONCESSION ARRANGEMENTS* – UMA PROPOSTA DE
APLICAÇÃO EM UMA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Porto Alegre

2011

KAREN DENISE MINCATO

IFRIC 12 – *SERVICE CONCESSION ARRANGEMENTS* – UMA PROPOSTA DE
APLICAÇÃO EM UMA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como quesito parcial para obtenção do título de Mestre em Economia, com ênfase em Controladoria, modalidade profissionalizante.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Schmidt

Porto Alegre

2011

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
Responsável: Biblioteca Gládis W. do Amaral, Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS

M663i

Mincato, Karen Denise

IFRIC 12 – Service Concession Arrangements – uma proposta de aplicação em uma concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica / Karen Denise Mincato. – Porto Alegre, 2011.

102 f.

Ênfase em Controladoria.

Orientador: Paulo Schmidt.

Dissertação (Mestrado Profissional em Economia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Economia, Porto Alegre, 2011.

1. Energia elétrica : Normas internacionais : Contabilidade . 2. Energia elétrica : Infraestrutura : Regulação econômica. 3. Controladoria. I. Schmidt, Paulo. II. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Econômicas. Programa de Pós-Graduação em Economia. III. Título.

CDU 338.246

KAREN DENISE MINCATO

IFRIC 12 – *SERVICE CONCESSION ARRANGEMENTS* – UMA PROPOSTA DE
APLICAÇÃO EM UMA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como quesito parcial para obtenção do título de Mestre em Economia, com ênfase em Controladoria, modalidade profissionalizante.

Aprovada em: Porto Alegre, 18 de abril de 2011.

Prof. Dr. Paulo Schmidt – Orientador

UFRGS

Prof. Dr. José Luis dos Santos

UNIFIN

Prof. Dr. Paulo Roberto Pinheiro

UNIFIN

Profa. Dra. Luciane Alves Fernandes

UNIFIN

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul por fazer parte do meu desenvolvimento acadêmico na graduação, pós-graduação e agora mestrado.

Ao Professor Doutor Paulo Schmidt pela sempre pronta e valiosa orientação.

Ao grupo AES Brasil e à empresa AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., pela confiança e pelas oportunidades de desenvolvimento ao longo dos últimos seis anos.

À minha família, em especial ao meu marido, pelo carinho e apoio incondicional e pela compreensão nos momentos de ausência.

RESUMO

O movimento dos mercados globais rumo à convergência às normas internacionais de contabilidade, com o objetivo de conferir uma linguagem única e uniforme às demonstrações financeiras, tem desafiado o *statu quo* dos preparadores e usuários da contabilidade. Isso se deve à adoção de normas contábeis orientadas por princípios e não por regras, que primam pela essência sobre a forma e pela análise de riscos e benefícios sobre a propriedade jurídica, exigindo assim, um conhecimento mais profundo e uma melhor interpretação das operações que serão refletidas nas demonstrações financeiras. Dessa forma, o objetivo dessa dissertação é apresentar, com base nos fundamentos das normas internacionais de contabilidade e no arcabouço regulatório inerentes à prestação de serviço público, uma proposta de reconhecimento contábil do contrato de concessão de uma empresa distribuidora de energia elétrica através da aplicação da IFRIC 12 – *Service Concession Arrangements*. Para tanto, inicialmente foi analisado o surgimento dos contratos de concessão de serviço como instrumento de delegação da prestação de serviço público pelo Estado aos poderes privados e os conceitos jurídicos inerentes a essa relação. Em seguida foi abordado o processo de convergência das normas internacionais no mundo e no Brasil e um estudo detalhado dos princípios relacionadas ao reconhecimento dos contratos de concessão de serviço público. Por fim, foi elaborada uma proposta de reconhecimento contábil do contrato de concessão com base nas demonstrações financeiras para os exercícios findos em 2008 e 2009. Essa proposta evidencia que o modelo é aderente às exigências das normas e que, apesar de complexo em sua operacionalização e relevante à apresentação das demonstrações financeiras, não traz impactos significativos do ponto de vista econômico, e reflete de forma legítima, a verdadeira essência dos contratos de concessão de serviços públicos no Brasil.

Palavras-chave: Normas Internacionais de Contabilidade. IFRIC 12. Contratos de concessão. Distribuidora de energia elétrica.

ABSTRACT

The movement of global markets towards convergence to international accounting standards, with the goal of providing a single uniform language to the financial statements, has challenged the *status quo* of preparers and users of accounting information. This is due to the adoption of accounting standards guided by principles rather than rules that strive for substance over form and for the analysis of risks and benefits over legal ownership, which requires a deeper understanding and better interpretation of the transactions being reflected in the financial statements. Thus, the objective of this dissertation is to present, based on the International Financial Reporting Standards (IFRS) and regulatory framework inherent to the public services industry, a proposal for the accounting recognition of the concession arrangement of a power distribution company through the application of IFRIC 12 - Service Concession Arrangements. To this end, an initial analysis of the introduction of concession service contracts as an instrument of delegation of public service providing by the State to the private sector and the legal concepts inherent in this relationship was performed. Next, the process on the convergence of international standards around the world and in Brazil and a detailed study of the principles related to the recognition of the concession contracts for public services was addressed. Finally, a proposed model was developed for the accounting recognition of a concession arrangement based on the financial statements for the years ended 2008 and 2009. This proposal concludes that the model adheres to the IFRS requirements and that, although operationally complex and relevant for the financial statements presentation, IFRIC 12 does not bring significant impacts from an economic perspective, and reflects true accounting essence of contracts concession for public services in Brazil.

Keywords: IFRS. International Financial Reporting Statements. IFRIC 12. Concession arrangements. Power distribution company.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Área de concessão da AES Sul	56
Gráfico 1 - Composição do consumo da AES Sul, por Classe de Consumidores.....	57
Quadro 1- Comparativo das características estabelecidas pela IFRIC 12 e das cláusulas do contrato de concessão	58
Quadro 2 - Composição da Receita Requerida.....	65

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Resumo – Base de Remuneração Regulatória.....	73
Tabela 2 - Variação do ativo imobilizado de maio a dezembro/2008.....	74
Tabela 3 - Variação do ativo intangível (exceto ágio de concessão) de maio a dezembro/2008.....	74
Tabela 4 - Variação das obrigações especiais de maio a dezembro/2008.....	75
Tabela 5 - Base de cálculo da depreciação em 31/12/2008.....	75
Tabela 6 - Cálculo da despesa de depreciação ao final da concessão.....	76
Tabela 7 - Cálculo da indenização ao final da concessão.....	77
Tabela 8 - Variação do ativo imobilizado e intangível (exceto ágio de concessão) em serviço e obrigações especiais de janeiro a dezembro/2009.....	78
Tabela 9 - Cálculo da indenização ao final da concessão.....	78
Tabela 10 - Composição do ativo imobilizado líquido em 31/12/2008.....	82
Tabela 11 - Composição do ativo intangível líquido em 31/12/2008.....	83
Tabela 12 - Bifurcação do ativo imobilizado e intangível em ativo financeiro e intangível.....	84
Tabela 13 - Cálculo do ativo intangível de concessão em 31/12/2009.....	84
Tabela 14 - Total de investimentos em infraestrutura nos exercícios de 2008 e 2009.....	88
Tabela 15 - Balanços Patrimoniais de 31/12/2008 e 31/12/2009 ajustados à IFRIC 12.....	92
Tabela 16 - Demonstração do Resultado do Exercício de 31/12/2008 e 31/12/2009 ajustados à IFRIC 12.....	93
Tabela 17- Demonstração do Fluxo de Caixa de 31/12/2008 e 31/12/2009 ajustados à IFRIC 12.....	94

LISTA DE SIGLAS

ABRADEE - Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica
AES Sul - AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo
BRR - Base de Remuneração Regulatória
CE - Comissão Européia
CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica
CFC - Conselho Federal de Contabilidade
COM - comercialização
CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CVM - Comissão de Valores Mobiliários
DNAEE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica
ER - Empresa de Referência
GSC - Gerenciamento, supervisão e controle
IAS - International Accounting Standards
IAS 8 - Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors
IAS 11 - Construction Contracts
IAS 32 - Financial instruments: Disclosure and Presentation
IAS 38 - Intangible Assets
IAS 39 - Financial instruments: Recognition and measurement
IASB - International Accounting Standards Board
IASC - International Accounting Standards Committee
IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
IFAC - International Federation of Accountants
IFAD - International Forum on Accountancy Development
IFRIC - International Financial Reporting Interpretations Committee
IFRIC 12 - Service Concession Arrangements
IFRS - International Financial Reporting Standards
IFRS 1 - First-time Adoption of International Financial Reporting Standards

IOSCO - International Organisation of Securities Commissions

IPO - Oferta Pública Inicial

ITR – Informações Financeiras Trimestrais

O&M - Operação e Manutenção

P&A - Processos e Atividades

PND - Plano Nacional de Desestatização

SEC - Securities and Exchange Commission

SIC - Standing Interpretations Committee

USGAAP - Generally Accepted Accounting Principles in the United States

WACC - Weight Average Cost of Capital

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 TEMA.....	14
1.2 PROBLEMA	15
1.3 JUSTIFICATIVA.....	16
1.4 OBJETIVOS.....	17
1.5 MÉTODO DE PESQUISA.....	18
2 OS CONTRATOS DE CONCESSÃO NO CONTEXTO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE	20
2.1 CONTRATOS DE CONCESSÃO	21
2.2 AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE	30
2.3 IFRIC 12 – SERVICE CONCESSION ARRANGEMENTS	39
3 ESTUDO DE CASO - IFRIC 12 – UMA PROPOSTA DE APLICAÇÃO NUMA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	55
3.1 CONTEXTO OPERACIONAL DA EMPRESA AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	55
3.2 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA IFRIC 12	57
4 CONCLUSÃO	95
REFERÊNCIAS	97

1 INTRODUÇÃO

A interação dos mercados financeiros no cenário internacional tem exigido uma padronização crescente das informações contábeis com o objetivo de proporcionar às partes interessadas – investidores, clientes, fornecedores, instituições financeiras, sociedade em geral - informações comparáveis, transparentes e confiáveis. Corroborando essa idéia, Carvalho, Lemes e Costa (2006), comentam que o balanço é o instrumento necessário de análise para permitir decisões de investir ou emprestar nos países com mercados de capitais amadurecidos.

Nesse contexto, Carvalho e Lemes (2004) abordam a necessidade de harmonização da informação contábil como catalisador dos investimentos globais:

Para atender sua função básica de fornecer informação útil e oportuna para a tomada de decisões – sua função básica – a contabilidade subordina-se às necessidades da sociedade e cultura à qual ela serve. Considerando que essas culturas são diferentes, suas práticas contábeis também o serão. Embora seja impossível harmonizar a cultura, existem várias similaridades nas diversas práticas contábeis nacionais adotadas entre os países. Porém para as práticas em que prevaleçam as diferenças entre os países, o sentido tem apontado para a sua harmonização. (CARVALHO; LEMES, 2004, p. 2).

Chairas e Radianto (2001) enumeram como vantagens da harmonização contábil:

[...] a comparabilidade e compreensão da informação contábil internacional, o tempo e dinheiro economizados para as companhias consolidar diferentes informações financeiras, a ampla disseminação de práticas e normas contábeis de alta qualidade, a provisão de baixos custos financeiros na elaboração e adoção dos padrões contábeis para países de limitados recursos financeiros e a remoção de barreiras ao fluxo de capitais internacionais. (CHAIRAS; RADIANTO, 2001, p. 28, tradução nossa).

Foi então com o objetivo de promover uma convergência das normas contábeis entre os diversos mercados que em 1973 foi criado na Europa o International Accounting Standards Committee (IASC), uma instituição privada e sem fins lucrativos para emitir normas contábeis efetivamente internacionais, denominadas International Accounting Standards (IAS). Em 2001 foi constituído o International Accounting Standards Board (IASB), o qual

assumiu a responsabilidade de emitir normas contábeis internacionais a partir de então denominadas International Financial Reporting Standards (IFRS).

Com relação à adoção das normas contábeis internacionais para a padronização na elaboração das demonstrações contábeis, Carvalho, Lemes e Costa (2006) discutem:

Balanços de empresas [...] em diversos países tinham que ser comparados quanto a margens, retornos, custos de oportunidade, estruturas patrimoniais e desempenhos, e havia (ainda há) enorme desperdício de tempo e dinheiro para entender as distintas normas contábeis nacionais e reconciliá-las para um padrão único. Isso deixará de ser obstáculo e deixará de ser um custo a partir das IFRS – as normas das empresas de países que as adotarem já sairão, na origem, em IFRS, e eventualmente o máximo que se exigirá será a tradução do idioma, e não mais das práticas contábeis. (CARVALHO; LEMES; COSTA, 2006, p. 15).

No Brasil tal movimento foi iniciado em 2000 pela Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) com a implantação dos níveis diferenciados de governança corporativa, que, com o objetivo de proporcionar um ambiente mais transparente e confiável para estimular a negociação de ações no mercado financeiro, passou a exigir das companhias listadas no grau de governança corporativa Nível 2 ou Novo Mercado a divulgação das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis internacionais ou norte-americanos (USGAAP – Generally Accepted Accounting Principles in the United States).

Em 2005, foi criado o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), composto por membros de diversas entidades reguladoras no ambiente contábil, que, conforme o artigo 3º da Resolução CFC nº 1.055/05, estabelece como objetivo da instituição

[...] o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2005).

Mais recentemente, consolidando o processo de convergência no Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) emitiu em julho de 2007 a Instrução nº 457, alterada pela Instrução nº 485 de setembro de 2010, determinando que as companhias abertas deverão, a partir do exercício findo em 2010, elaborar suas demonstrações financeiras com base em

pronunciamentos emitidos pelo CPC e referendados pela CVM, plenamente convergentes com as normas internacionais emitidas pelo IASB. Ainda em 2007, foi aprovada a Lei 11.638/07 que altera a Lei 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações, aproximando-a da essência das normas internacionais de contabilidade.

Diante dessas novas exigências, as concessionárias de serviço público de capital aberto estarão sujeitas à aplicação das normas internacionais de contabilidade, dentre elas a Service Concession Arrangements (IFRIC 12), pronunciamento emitido pelo International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC), que regulamenta a contabilização e apresentação dos contratos de concessão. Ratificando a necessidade de atendimento aos novos padrões contábeis, o CPC aprovou, em 6 de novembro de 2009, a Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão, correspondente à IFRIC 12, para aplicação na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas das empresas de capital aberto,

1.1 TEMA

Segundo Lakatos e Marconi (2010), o tema de uma pesquisa é o assunto que se deseja provar ou desenvolver. Conforme Asti Vera¹ (1976 *apud* LAKATOS; MARCONI, 2010), o tema é uma dificuldade, ainda sem solução, que é mister determinar com precisão, para intentar, em seguida, seu exame, avaliação crítica e solução.

O presente trabalho tem como tema central a problemática acerca do reconhecimento contábil dos contratos de concessão de serviço público através da aplicação da interpretação da norma contábil internacional IFRIC 12 em uma concessionária de distribuição de energia elétrica, bem como de uma proposta de implementação. Serão utilizados como referenciais a legislação regulatória aplicável ao setor elétrico brasileiro e os conceitos acadêmicos das normas contábeis internacionais de contabilidade no que tange à proposta de aplicação da referida norma.

¹ ASTI VERA, Armando. **Metodologia da pesquisa científica**. Porto Alegre: Globo, 1976, p. 97

1.2 PROBLEMA

Problema é a formulação indagativa do tema central. Nesse contexto, problema seria uma questão não resolvida ainda e para a qual se vai buscar resposta. Segundo Rudio² (1978 *apud* LAKATOS; MARCONI, 2010, p. 139),

Formular o problema consiste em dizer, de maneira explícita, clara, compreensível e operacional, qual a dificuldade com a qual nos deparamos e que pretendemos resolver, limitando o seu campo e apresentando suas características. Desta forma, o objetivo da formulação do problema da pesquisa é torná-lo individualizado, específico, inconfundível.

As normas contábeis brasileiras, até então calcadas na forma da lei e de suas interpretações, serão impactadas de forma significativa pela convergência com as normas internacionais de contabilidade que estão mais fundamentadas na substância e na essência das operações do que simplesmente na forma da norma ou da lei. Esta nova maneira de pensar contabilidade afetará de forma muito particular os contratos de prestação de serviço público, que têm como objetivo a utilização de capital privado para o fornecimento de importantes elementos econômico-sociais de uso público, como rodovias, pontes, túneis, unidades de detenção, hospitais, aeroportos, unidades de abastecimento de água e saneamento, fornecimento de energia elétrica e redes de telecomunicações. Adicionalmente, os contratos de concessão exigem a prestação de serviços de construção, operação ou manutenção do ativo envolvido com a prestação do serviço público.

A IFRIC 12 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 2006), interpretação emitida pelo Comitê Internacional de Interpretações Financeiras e de Reporte, publicado em 30 de novembro de 2006, com vigência para os exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2008, é aplicável aos contratos de concessão de serviços públicos quando:

- a) o poder concedente controla ou regulamenta os serviços que o operador deve prestar, utilizando a infraestrutura pertencente ao poder concedente, a quem deve prestá-los e o correspondente preço dos serviços;

² RUDIO, Franz Victor. **Introdução ao projeto de pesquisa científica**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1980. p. 75

- b) o poder concedente controla, por meio de propriedade, usufruto ou outra forma, qualquer participação residual significativa na infraestrutura no final do contrato de concessão de serviço.

De forma contrária ao estabelecido pela IFRIC 12, no Brasil os contratos que atendem aos requisitos acima são refletidos nas demonstrações financeiras das concessionárias na forma de ativo imobilizado e ativo intangível, ágio na aquisição da concessão – fundamentado na expectativa de rentabilidade futura – custos de construção, manutenção ou operação sem o reconhecimento da receita correspondente no mesmo período, dentre outros. Com a aplicação da IFRIC 12, as concessionárias passarão a reconhecer o direito de exploração dos contratos de concessão na forma de i) um ativo intangível – correspondente ao direito adquirido de cobrar dos usuários pelos serviços prestados – e ii) um ativo financeiro – correspondente à indenização a ser recebida através de caixa ou outro ativo financeiro, no término do contrato de concessão. Adicionalmente, custos de construção, manutenção ou operação deverão ser reconhecidos na demonstração financeira como um serviço prestado ao poder concedente, devendo ser apurada e contabilizada a receita correspondente no período de competência.

Essas mudanças, inevitavelmente, serão refletidas nas demonstrações financeiras das concessionárias de serviço público; porém, dada à particularidade da regulamentação dos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica, em especial à estrutura tarifária estabelecida pelo órgão regulador, a problemática da pesquisa é:

Como o contrato de concessão de serviço público de uma concessionária de distribuição de energia elétrica deve ser reconhecido contabilmente à luz da IFRIC 12- *Service Concession Arrangements*?

1.3 JUSTIFICATIVA

Com a adoção das normas internacionais de contabilidade a partir de 2010, as companhias abertas no Brasil enfrentarão muitos desafios, especialmente pela mudança conceitual na teoria contábil que, por estar fundamentada muito mais na essência do que na forma, exigirá um esforço interpretativo e uma consistência na tomada de decisão.

Como justificativa para a elaboração deste trabalho, destaca-se o seguinte:

- a) conforme determinado pela CVM, as companhias de capital aberto deverão preparar duas demonstrações contábeis em consonância com as normas

internacionais de contabilidade a partir do exercício findo em 2010, porém, em função da complexidade das alterações trazidas pela IFRIC 12, muitas concessionárias ainda não definiram as diretrizes de implementação.

- b) o Brasil será o pioneiro na aplicação da IFRIC 12, visto que o modelo dos contratos de concessão na maioria dos demais países que já adotaram ou estão em fase de implementação das normas internacionais de contabilidade não atendem simultaneamente aos dois principais requisitos do IFRIC 12, listadas no item 2 acima.
- c) dado o exposto nos itens acima, este trabalho torna-se relevante, pois visa propor um modelo de aplicação da IFRIC 12 nas concessionárias de serviço público de distribuição de energia, assim como contribuir com o conhecimento dos demais interessados na contabilização dos contratos de concessão.

1.4 OBJETIVOS

Este estudo tem como objetivo geral a elaboração de uma proposta para o reconhecimento contábil do contrato de concessão de serviço público de uma concessionária de distribuição de energia elétrica pela adoção da IFRIC 12.

Como forma de atingir o objetivo geral, alguns objetivos específicos foram traçados, sendo eles:

- a) analisar os fundamentos jurídicos e regulatórios dos contratos de concessão de distribuição de energia, a fim de identificar suas características;
- b) estudar os requerimentos da IFRIC 12 e avaliar a sua aplicabilidade nos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica no Brasil, conforme características listadas no item acima;
- c) identificar e estudar as demais normas internacionais de contabilidade relacionadas à IFRIC 12 e aplicáveis aos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica no Brasil;
- d) pesquisar as recentes interpretações e normatizações emitidas pelas entidades contábeis no Brasil – CVM, Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), BOVESPA, Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pelo órgão regulador dos serviços de concessão de energia elétrica no Brasil, a

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE) no tocante à aplicação da IFRIC 12;

- e) avaliar os efeitos do modelo proposto nas demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e em 31 de dezembro 2009.

1.5 MÉTODO DE PESQUISA

As metodologias de pesquisa, segundo Richardson (1999), são procedimentos utilizados no método científico, o qual pode ser um caminho para se chegar a determinado fim ou objetivo.

Minayo (1993, p. 23) considera a pesquisa como: “[...] atividade básica das ciências na sua indagação e descoberta da realidade. É uma atitude e uma prática teórica de constante busca que define um processo intrinsecamente inacabado e permanente. É uma atividade de aproximação sucessiva da realidade que nunca se esgota, fazendo uma combinação particular entre teoria e dados”.

O método de pesquisa a ser aplicado neste trabalho será o empírico-analítico que, segundo Martins (1994, p. 26) são: “[...] técnicas de coleta, tratamento e análise de dados marcadamente quantitativos. Privilegiam estudos práticos. Suas propostas têm caráter técnico, restaurador e incrementalista. Têm forte preocupação com a relação causal entre variáveis”.

Para Gil (1999, p. 42), a pesquisa tem um caráter pragmático, é um “[...] processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”.

Dessa forma, este trabalho está embasado em uma pesquisa empírica onde: i) um fenômeno contemporâneo é investigado dentro de seu contexto real, ii) as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não são claramente evidentes e iii) múltiplas fontes de evidências são utilizadas. Segundo Yin (2001), o estudo de caso é particularmente útil para explicar relações causais em intervenções ou situações da vida real que são complexas demais para tratamento por meio de estratégias experimentais ou de levantamento de dados. Além disto, possibilita descrever um contexto da vida real no qual uma intervenção ocorreu, ou avaliar uma

intervenção em curso e modificá-la (com base num estudo de caso ilustrativo) ou, ainda, explorar aquelas situações nas quais a intervenção não tem clareza no conjunto de resultados.

A metodologia aplicada a esta pesquisa apóia a proposta de aplicação da interpretação técnica IFRIC 12 numa empresa distribuidora de energia elétrica no Brasil através da execução das seguintes fases, conforme Silva (2001):

- a) fase decisória: refere-se à delimitação do problema da pesquisa;
- b) fase construtiva: refere-se à concepção do modelo e à construção propriamente dita;
- c) fase redacional: refere-se à testagem e análise dos dados e informações obtidos anteriormente, visando à elaboração das conclusões finais.

As duas últimas fases podem ser detalhadas nas seguintes etapas:

- a) revisão bibliográfica acerca da literatura técnica que orienta a contabilização dos contratos de concessão de serviços públicos, avaliando a aplicabilidade dado o modelo regulatório de concessões de serviços públicos no Brasil;
- b) definição das premissas a serem adotadas para a aplicação do modelo proposto, bem como do impacto de tais decisões nas demonstrações financeiras da empresa alvo da análise;
- c) documentação dos resultados obtidos para futura implementação. A descrição dos resultados obtidos é importante para atestar a aplicabilidade do modelo e suas funcionalidades, com vistas à implementação do método na empresa sob estudo e nas demais distribuidoras do grupo AES Corporation.

2 OS CONTRATOS DE CONCESSÃO NO CONTEXTO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

O tratamento contábil dos contratos de concessão, até o ano de 2006, não havia sido objeto de discussão por estudiosos da ciência contábil e pelas instituições regulatórias dos países que não adotavam as normas internacionais de contabilidade. Com a aprovação da IFRIC 12 em 2006 pelo IASB, criada inicialmente para regulamentar o tratamento contábil das concessionárias de rodovias, passou-se a debater a essência dos contratos de concessão e a forma mais adequada de refleti-los nas demonstrações contábeis.

Para tanto, com o objetivo de fundamentar o modelo proposto neste trabalho, foi elaborada uma revisão bibliográfica sobre os contratos de concessão, suas características e fundamento jurídico. Segundo Manzo³ (1971 *apud* MARCONI; LAKATOS, 2006, p. 71), “[...] a bibliografia oferece meios para definir e resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizam suficientemente, e tem por objetivo permitir ao cientista o reforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulação de ações”.

Adicionalmente, foram abordados os principais aspectos da adoção das normas internacionais de contabilidade no Brasil e no mundo, elaboradas com o objetivo de padronizar as demonstrações financeiras das empresas listadas nos mais diversos mercados permitindo a comparabilidade e o aprimoramento da informação contábil.

Na seqüência, os fundamentos e requerimentos da IFRIC 12 foram apresentados e discutidos, permitindo assim, o embasamento técnico para a elaboração do modelo proposto. Porém, de forma geral, a adoção das normas internacionais de contabilidade no Brasil é tema ainda pouco explorado por autores brasileiros tendo em vista o recente requerimento determinado pela CVM; sendo assim, não foram identificados trabalhos no Brasil que analisassem os efeitos nas demonstrações financeiras pela aplicação da IFRIC 12. Contudo, Weffort (2003) elaborou um estudo sobre os impactos no Brasil da harmonização contábil internacional sob os aspectos jurídicos e educacionais.

³ MANZO, Abelardo J. **Manual para la preparación de monografías**: una guía para presentar informes y tesis. Buenos Aires: Humanistas, 1971, p. 32

2.1 CONTRATOS DE CONCESSÃO

A origem do conceito de contrato de concessão pode ser atribuída à aplicação da Teoria Clássica⁴ da economia, difundida por Adam Smith através do livro *Uma Investigação sobre a Natureza e Causas da Riqueza das Nações* (1776). Nessa obra, Smith fez uma análise indicando que a riqueza de uma nação está na quantidade de trabalho produtivo que é capaz de gerar. Assim sendo, quanto mais trabalho improdutivo um país venha a gerar, menos sobrará para as pessoas produtivas e, conseqüentemente, menos riqueza haverá. Os clássicos acreditam que as atividades ligadas à administração governamental são improdutivas, devendo ser extintas ou reduzidas ao máximo, conforme segue:

O soberano, por exemplo, com todos os oficiais de justiça e de guerra que servem sob suas ordens, todo o Exército e Marinha, sendo mantidos por uma parte da produção anual de outros cidadãos. Seu serviço, por mais honroso, útil ou necessário que seja, não produz nada com o que igual quantidade de serviço possa posteriormente ser obtida. A proteção, a segurança e a defesa da comunidade, o efeito do trabalho destas pessoas, neste ano não comprarão sua proteção, segurança e defesa para o ano seguinte.

Conforme, portanto, se empregar uma porcentagem menor ou maior dela, em qualquer ano, para a manutenção de mãos improdutivas, tanto mais, no primeiro caso, e tanto menos, no segundo sobrarão para as pessoas produtivas, e na mesma medida, a produção do ano seguinte será maior ou menor. (SMITH, 1988, p. 253).

Dessa forma, para os doutrinadores da teoria clássica, o trabalho gerado pelo Estado é um trabalho improdutivo, que não agrega valor à renda nacional, não gera recursos e pode impactar o ambiente produtivo. Assim sendo, a intervenção do Estado na economia deveria ser a mínima possível e o mercado deveria funcionar no regime *Laissez-Faire*⁵.

A aplicação dos conceitos de delegação das atividades ligadas à administração governamental, ou a consolidação dos contratos de concessão, foi verificada ao longo do

⁴ A Teoria Clássica da economia, seguida por Adam Smith, David Ricardo, John Stuart Mill, Thomas Malthus, entre outros, difundia a intervenção do Estado na economia apenas como regulador de preços, através da chamada “mão invisível” do mercado.

⁵ *Laissez-Faire, Laissez-Passer*: deixe fazer, deixe passar - palavras de ordem do liberalismo econômico, do qual proclamava a liberdade de produção e comercialização de mercadorias. Foram criadas pelos fisiocratas franceses do século XVIII, que opunham-se às práticas cooperativistas e mercantilistas.

século XIX, em especial na França, onde foi instituído o contrato *marchés publics*⁶. Esse contrato, modelo precursor para o desenvolvimento dos atuais contratos de concessão, foi o instrumento de outorga a poderes privados da prestação de serviços públicos de transporte, de energia e de água que propiciaram o desenvolvimento da economia européia, dada a ausência de capitais públicos.

Segundo Marçal Filho (2003), o instituto da concessão de serviço público envolve o inter-relacionamento entre o Estado e a iniciativa privada, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de essencial relevância para o interesse da coletividade. Ainda segundo Marçal, a concessão também se relaciona à exploração empresarial das atividades de serviço público, desenvolvida pela iniciativa privada sob a concepção da lucratividade. Daí se segue a aplicação de princípios peculiares ao âmbito não estatal, tais como a tutela à propriedade privada, à livre iniciativa e à livre concorrência. Sob esse ângulo, está presente o interesse privado dos agentes econômicos, a quem se atribui o encargo concreto de prestar o serviço público.

Portanto, o instituto da concessão do serviço público envolve a solução para a contraposição entre o interesse público, objetivo imperativo do Estado, e o interesse privado do concessionário do serviço público.

2.1.1 Definição de Concessão de Serviço Público

Geralmente, concessão de serviço público é definida como a delegação temporária da prestação de serviço público a um terceiro, o qual assume seu desempenho por conta e risco próprios. Essa fórmula verbal, que reflete a opinião da maioria da doutrina, não é rigorosamente correta.

Justen Filho (2003) define concessão de serviço público como:

⁶ A categoria dos *marchés publics* foi codificada da França em 1964 no *Code des Marchés Publics* e, basicamente, ela se distingue de quatro outras categorias de contratos administrativos: contratos de *délégation de service public* (*concessions, régies intéressées, affermages...*); contratos de *louage de services*; contratos econômicos ou financeiros e contratos relativos a bens públicos (LEBRETON, 2004 *apud* ESTORNINHO, 2006, p. 155).

Nos termos do *Code des Marchés Publics*, o *marchés publics* foi definido como o contrato celebrado por uma entidade pública com vista à realização de obras, fornecimento e serviços. Assim, é possível traduzir a expressão *marchés publics* como sendo o genérico do contrato administrativo disciplinado pela Lei nº 8.666/93, o qual envolve os contratos de obra, prestação de serviços e de fornecimento à Administração Pública.

[...] um contrato plurilateral de natureza organizacional e associativa, por meio do qual a prestação de um serviço público é temporariamente delegada pelo Estado a um sujeito privado que assume seu desempenho diretamente em face dos usuários, mas sob controle estatal e da sociedade civil, mediante remuneração extraída do empreendimento, ainda que custeada parcialmente por recursos públicos. (JUSTEN FILHO, 2003, p. 501).

Entende Di Pietro (2002, p. 277) ser a concessão de serviço público: “Contrato administrativo pelo qual a administração pública delega a outrem a execução de um serviço público, para que o execute em seu próprio nome, por sua conta e risco, mediante tarifa paga pelo usuário ou outra forma de remuneração decorrente da exploração do serviço.”

Já Mello (2005, p. 662) define:

Concessão de serviço público é o instituto através do qual o Estado atribui o exercício de um serviço público a alguém que aceita prestá-lo em nome próprio, por sua conta e risco, nas condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo Poder Público, mas sob garantia contratual de equilíbrio econômico-financeiro, remunerando-se pela própria exploração do serviço, em geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários do serviço.

A outorga ou concessão de serviços públicos ao poder privado foi praticada largamente durante o século XIX e início do século XX. Verificou-se, a partir dos anos 1940, uma sensível redução em sua utilização, coincidindo com o período do Estado Novo no Brasil, onde o nacionalismo difundiu a figura do Estado como desenvolvedor econômico do país. Porém, nos últimos dois decênios do século XX, face à crise fiscal do Estado, a concessão da prestação de serviços públicos ao poder privado mostrou-se a alternativa para o atendimento a necessidades coletivas. Tem sido cada vez mais relevante a contribuição do capital privado para a implementação das políticas públicas e atendimento a necessidades coletivas.

No Brasil, a utilização da concessão remonta de longa data. Verificou-se sua aplicação ao longo do século XIX para a captação de recursos da iniciativa privada, especialmente no tocante à implantação de ferrovias. Nas primeiras décadas do século XX, a concessão foi aplicada para outros setores, especialmente no tocante à energia elétrica. Após metade do século XX, porém, o instituto foi enfraquecido.

Ao final dos anos oitenta, havia raros casos de concessões em sentido próprio no Brasil. Na grande parcela das hipóteses, a expressão era utilizada para indicar formas de prestação de serviços públicos pela Administração indireta. A atribuição efetiva e real da prestação dos serviços públicos à iniciativa privada era quase inexistente, ressalvado o setor de transporte rodoviário de passageiros.

Em face da carência de recursos públicos para exploração de serviços públicos lucrativos, tornou-se tona a instituição da concessão. Redescobriu-se sua utilidade e sua difusão tornou-se bandeira de inúmeros movimentos políticos. Mas a evolução jurídica produziu um novo perfil para o instituto.

O programa político de privatizações e a insuficiência de recursos públicos para custeio dos investimentos necessários à modernização dos serviços públicos produziu modificações significativas no panorama nacional. Nos últimos anos, multiplicaram-se as hipóteses de concessão de serviço público, ainda que carentes de esclarecimentos sobre o regime jurídico e regulatório aplicável.

Concessão envolve dois conceitos distintos: concessão de obra pública e de serviço público. A distinção pode ser feita considerando ser a obra pública um produto, um bem estático, enquanto que o serviço público constitui uma atividade, um bem dinâmico, cuja utilidade advém de uma prestação, sendo uma ação de intermediação que proporciona sua utilidade aos usuários (LEE, 1996).

A concessão de distribuição de energia elétrica refere-se à associação dos dois conceitos descritos acima. Trata-se da concessão de serviços públicos, precedida da execução de obra pública, conforme referenciado no artigo 2º da Lei nº 8.987 de 13/2/1995.

Nas concessões públicas não ocorre a transferência da titularidade do bem ou serviço, mas somente da sua execução. Portanto, a transferência da atividade executória a terceiros não retira da Administração Pública o poder de retomar a exploração da obra ou do serviço (GARCIA, 2004).

O contrato administrativo de concessão caracteriza-se pela transferência de um bem, serviço ou obra pública a um particular que o explorará por sua conta e risco, sendo remunerado, como regra, pela tarifa paga pelo usuário. O risco do negócio é da essência da concessão, pois a remuneração do concessionário não é certa e determinada como nos demais contratos administrativos, o que inviabiliza a prévia estipulação do seu lucro.

A idéia, no caso da concessão, não é a de simples celebração de um contrato administrativo, mas de efetiva parceria entre o setor público e a iniciativa privada para o atendimento de um interesse público. Segundo definição de Di Pietro (2002), o vocábulo

parceria é utilizado para designar todas as formas de sociedade que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores público e privado, para a consecução de fins de interesse público. Nela existe a colaboração entre o poder público e a iniciativa privada nos âmbitos social e econômico, para satisfação de interesses públicos, ainda que, do lado do particular, se objetive o lucro.

A viabilidade financeira de uma concessão depende fundamentalmente dos custos correspondentes à sua implantação e das receitas a realizar com sua exploração, incluindo a disponibilidade desses valores no fluxo de caixa do empreendimento. Como alternativa de negócio para exploração pela iniciativa privada, o empreendimento deverá apresentar rentabilidade financeira, que poderá ser maior ou menor conforme o volume de recursos a serem investidos inicialmente e o número de usuários a serem beneficiados (MACHADO, 2002).

As concessões podem ser subsidiadas quando elas não são financeiramente viáveis, com o poder público estabelecendo subsídios diretos ou indiretos, que funcionam como complementação da tarifa. No caso das concessões financeiramente viáveis, elas podem ser onerosas ou gratuitas. Nas concessões do tipo onerosas, o Estado recebe um pagamento ou uma parcela da tarifa, quando os empreendimentos permitem retorno suficiente para isso. Nas gratuitas, estabelecem-se apenas obrigações a serem assumidas pelas concessionárias, que podem incluir a manutenção e a construção de obras públicas não tarifadas.

2.1.2 Fundamentos Jurídicos das Concessões

O arcabouço legal que regulamenta a outorga de concessão de distribuição de energia elétrica está fundamentado na Constituição Federal brasileira de 1988 que, em seu artigo nº 175, estabelece que a prestação dos serviços públicos incumbe ao Poder Público, diretamente, ou “sob regime de concessão ou permissão”. O parágrafo único desse mesmo artigo estabelece que lei específica disporá sobre: “I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; II – os direitos dos usuários; III – política tarifária; IV – a obrigação de manter serviço adequado.” (BRASIL, 1988).

Adicionalmente à Constituição Federal, as concessões de serviços públicos são regidas pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 (Lei de Licitações), pela Lei nº 8.987, de 13/02/95 (Lei de Concessões), e pela Lei nº 9.277, de 10/05/96 (Concessões de Obras Delegadas). A Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal e, no seu artigo 2º, inciso II, define que a concessão de serviço público é a “delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado”. A mesma Lei faz referência à concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, definida como: “a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado”.

As disposições normativas da Lei nº 8.987 foram posteriormente complementadas pela Lei Federal nº 9.047, de 07/07/95, que estabeleceu normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, detalhando aspectos de interesse maior para o setor de energia elétrica. O objetivo da nova legislação foi o de conferir um tratamento empresarial às concessões de serviços públicos e de obra pública, criando um ambiente propício para a entrada de capital privado nos negócios que envolvam serviços e obras de infraestrutura (GARCIA, 2004). A Lei de Concessões pode ser considerada como um marco legal relevante do processo de concessões no país e, no seu artigo 2º introduz aspectos e considerações inovadores em relação à legislação anteriormente vigente, conforme segue:

- Poder concedente – São as pessoas jurídicas de direito público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, detentores da titularidade do serviço (BRASIL, 1995, art. 2º, inciso I).
- Concessão de serviço público - É a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. (BRASIL, 1995, art. 2º, inciso II).
- Permissão de serviço público – Consiste na delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviço público, feito pelo poder concedente à pessoa

física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco (BRASIL, 1995, art. 2º, inciso IV).

- Direitos do usuário – Estabelece que, sem prejuízo das normas contidas no Código do Consumidor, o usuário, embora não participando diretamente do ajuste firmado entre o Poder Público e o concessionário, é titular de direitos e deveres que deverão ser assegurados no contrato de concessão. Entre os direitos dos usuários estão o de receber serviço adequado; receber informações para a defesa dos seus direitos; obter e utilizar o serviço com liberdade de opção e; dispor de datas alternativas para vencimento dos seus débitos (BRASIL, 1995, art. 7º).
- Serviço adequado - A lei vigente expressa que a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado aos usuários, assim definido o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade (modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações), generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Na definição das obrigações a serem incluídas nos cadernos de encargos das concessões, há que se confrontar os custos e preços orçados pelas proponentes com as realidades do mercado, para que o valor da tarifa resulte módico para os usuários, ou seja, limitando-se ao suficiente para amortizar e remunerar os investimentos da concessionária.

- Política tarifária – O serviço deverá ser remunerado por tarifa (preço público), e não por taxa (tributo). O valor inicial da tarifa deve ser fixado pelo preço da proposta vencedora da licitação, preservadas as regras de revisão e reajustamento. As revisões têm o propósito de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os reajustamentos garantem as variações do poder aquisitivo da moeda.

A lei preconiza, ainda, que os investimentos da concessionária sejam remunerados e amortizados mediante exploração das obras ou serviços concedidos por prazo determinado.

- Licitação e contrato – A lei vigente exige a realização de prévia licitação, na modalidade de concorrência pública, à qual poderão também acorrer entidades estatais alheias à esfera político-administrativa do poder concedente, mas competindo em igualdade de condições com interessados na iniciativa privada.

O artigo 14 dispõe sobre a obrigatoriedade da licitação e o art. 18 estabelece as regras do edital.

- Contrato – O contrato de concessão é o documento escrito que encerra a delegação do poder concedente, define o objeto da concessão, delimita a área, forma e tempo da exploração, estabelece os direitos e deveres das partes e dos usuários do serviço.

Deve ser precedido de licitação, na modalidade concorrência. As cláusulas principais do contrato estão indicadas no art. 23 da Lei 8.987/95 (BRASIL, 1995).

- Arbitragem nos contratos de concessão – A lei de concessões introduziu o recurso à arbitragem tornando sua inclusão obrigatória, dentre as cláusulas essenciais dos contratos sob a forma de cláusula relativa ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais (art. 23, inciso XV). As principais vantagens desse recurso dizem respeito: (i) à regularidade na execução dos serviços públicos sob concessão, tornando mais rápidas as soluções de conflitos, (ii) à possibilidade de escolha de especialistas nos assuntos conflitantes, (iii) à indução de menores custos (por consequência, menores tarifas) ao evitar longas demandas judiciais, e (iv) ao não ferir o interesse público, que estará sempre resguardado pelo direito constitucional de propositura de Ação Popular ou de Ação Civil Pública.
- Encargos do Poder Concedente - A lei de concessões prevê, no seu art. 29, como encargos do poder concedente a regulamentação do serviço concedido e a fiscalização de sua prestação; a aplicação de penalidades regulamentares e contratuais; a intervenção na prestação do serviço; a extinção da concessão, nos casos previstos na lei e no contrato; a homologação de reajustes e revisões de tarifas; o zelo pela qualidade do serviço, com o dever de receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, entre outros. O art. 31 relaciona os encargos da concessionária.

2.1.3 Os Contratos de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica no Brasil

Os primeiros concessionários dos serviços de energia elétrica no Brasil datam do início do século XX e correspondiam a pequenos geradores e distribuidores, organizados como empresas de âmbito municipal por fazendeiros, empresários e comerciantes locais, visto que, à época, não havia serviços de transmissão da para que a energia gerada em uma localidade fosse consumida por outra. Essas empresas municipais constituíram-se como resultado da iniciativa do empresariado nacional ligado à agricultura de exportação, aos serviços urbanos, principalmente iluminação e transportes, e à indústria.

Seguindo a diretriz da Constituição de 1891, as concessões para prestação de serviços de eletricidade eram outorgadas pelas prefeituras municipais, especialmente no tocante ao

segmento de distribuição, cabendo aos governos estaduais o poder concedente com relação ao aproveitamento e à utilização das quedas d'água. Os primeiros contratos de concessão para a realização dos serviços de eletricidade tinham prazos bastante longos, atingindo até 80 e 90 anos, e ofereciam aos concessionários garantias financeiras por parte do Estado. Apesar dos princípios liberais firmados na Constituição de 1891, os contratos possuíam cláusulas que preservavam o poder regulador da esfera concedente, ainda que restrito ao governo federal.

Na década de 1920 foi criado o primeiro órgão oficial relacionado à política setorial - a Comissão Federal de Forças Hidráulicas, do Ministério da Agricultura, posteriormente sendo promulgado o Código de Águas, em 1934.

Em 1955 foi criado o Plano Nacional de Eletrificação, com o objetivo de expandir a geração de energia elétrica no país a partir da exploração de seu potencial hidráulico, sendo que, ao encontro do processo de nacionalização e estatização do setor de energia elétrica brasileiro, a propriedade das novas instalações geradoras estava concentrada em empresas controladas pelo governo federal e pelos governos estaduais, as quais, por sua vez, eram responsáveis pelo suprimento às empresas atuantes no segmento de distribuição. A rede de distribuição de energia elétrica brasileira foi implementada ao longo do tempo por órgãos públicos e autarquias criadas especificamente para sua administração, com pouco recurso a concessões e praticamente sem a participação da iniciativa privada. A exemplo do que ocorreu em outros setores da administração pública, o Estado brasileiro acabou por assumir integralmente os encargos pertinentes à execução de obras e serviços públicos na área de distribuição de energia, diretamente ou através de empresas públicas ou de empresas de economia mista.

A aplicação mais ampla dos contratos de concessão nos serviços de distribuição de energia elétrica iniciou-se em 1992, com o processo de privatização instituído no Plano Nacional de Desestatização (PND) do governo de Fernando Collor de Mello (1990-1992), que definiu como prioridade a venda das empresas distribuidoras, majoritariamente controladas pelos governos estaduais.

O novo formato institucional do setor de energia elétrica brasileiro foi estabelecido com a instituição da ANEEL, criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro do ano seguinte. A ANEEL sucedeu o antigo DNAEE (Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica)⁷ e foi organizada sob a

⁷ Departamento criado através do Decreto n.º 63.951, de 31 de dezembro de 1968, que alterou a denominação do antigo DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E – DNAE, cuja natureza e a finalidade estão consignadas no art. 1º do Regimento Interno: "Art.1º - O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE,

forma de autarquia, vindo a assumir as novas atribuições relativas a concessões, licitações e fiscalização dos serviços, a serem executados a partir de então principalmente por empresas privadas.

Os contratos de concessão assinados entre a ANEEL e as empresas prestadoras dos serviços de transmissão e distribuição de energia estabelecem regras claras a respeito de tarifa, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade dos serviços e do atendimento prestado aos consumidores. Da mesma forma, define penalidades para os casos em que a fiscalização da ANEEL constatar irregularidades.

Os novos contratos de concessão de distribuição priorizam o atendimento abrangente do mercado, sem que haja qualquer exclusão das populações de baixa renda e das áreas de menor densidade populacional. Prevê ainda o incentivo à implantação de medidas de combate ao desperdício de energia e de ações relacionadas às pesquisas voltadas para o setor elétrico.

2.2 AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

Com a aceleração do processo de internacionalização e a ultrapassagem de fronteiras geográficas nas negociações dos mercados de capitais, bem como nos processos de aquisição e fusão de empresas verificados nas últimas décadas, fez-se necessária a criação de uma linguagem única, transparente e comparável através da qual sociedades, investidores, financiadores e demais agentes do mercado pudessem gerir seus negócios e tomar a melhor decisão. A forma de padronização dessa linguagem, traduzida através da contabilidade e das demonstrações financeiras, foi descrita com detalhes por Carvalho e Lemes (2002, p. 62):

Relatórios contábeis que, seguramente, podem suportar o mercado de negócios globalizado, se sustentam em três pilares:

1. padrões contábeis emitidos com qualidade, clareza, consistência e compreensibilidade, cujas regras reflitam, razoavelmente, a realidade econômica.
2. práticas e políticas contábeis e de auditoria capazes de traduzir aqueles padrões com acurácia, com níveis adequados de entendimento e em relatórios oportunos para as empresas.

instituído pela Lei nº 4.904, de 17 de dezembro de 1965, com autonomia financeira assegurada pelo art. 18 do Decreto nº 75.468 de 11 de março de 1975, é o Órgão Central de Direção Superior responsável pelo planejamento, coordenação e execução dos estudos hidrológicos em todo o território nacional; pela supervisão, fiscalização e controle dos aproveitamentos das águas que alteram o seu regime; bem como pela supervisão, fiscalização e controle dos serviços de eletricidade." (BRASIL, 1968).

3. estrutura normatizadora e fiscalizadora capaz de fornecer e manter a disciplina necessária dos mercados. (CARVALHO; LEMES, 2002, p. 62).

Além dos pilares defendidos por Carvalho e Lemes (2002), a concepção de uma linguagem padronizada passa também pela sua adoção efetiva nos diversos países participantes do mercado de capitais, na forma de normas internacionais de contabilidade, conceituadas no COSIF – Portal de Contabilidade, conforme segue:

Contabilidade Internacional não existe. Na verdade, a especialização em Contabilidade Internacional trata-se da denominação dada ao estudo das normas contábeis vigentes no Brasil, na União Européia, nos Estados Unidos e em outros países aplicáveis à Contabilidade Geral, tendo em vista a realização de operações internacionais e a captação de recursos financeiros principalmente nos mercados de capitais norte-americano e europeu.

O IASB - Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade, que substituiu a IASC - Fundação Comitê das Normas Internacionais de Contabilidade, vem tentando unificar essas normas para que as Demonstrações Contábeis e a escrituração contábil obedçam a padrões uniformizados mundialmente.

Sendo assim, a chamada Contabilidade Internacional tem por objetivo levar aos profissionais de contabilidade os conhecimentos necessários sobre as Normas de Contabilidade vigentes no mundo, de forma que possam adaptar as demonstrações contábeis às exigências de determinados países em que a empresa sob sua responsabilidade tenha interesses comerciais e financeiros.

Em complementação, devem ser estudadas também as características das operações financeiras privadas e públicas no mercado financeiro internacional, incluindo a utilização de Planejamento Tributário Internacional mediante a ocultação de bens e valores monetários em paraísos fiscais.

Faz-se necessário também o estudo das normas contábeis e dos controles operacionais existentes no Brasil, que em alguns casos oferecem melhores garantias de segurança do que em outros países considerados desenvolvidos. (CONTABILIDADE..., 2010)

Ainda em relação ao conceito de normas internacionais de contabilidade, Sá (1995) descreve em seu livro *Dicionário de Contabilidade*:

Normas Internacionais de Contabilidade - critérios objetivos de conceituações e procedimentos na tecnologia contábil dos registros, demonstrações e informações, emanados de entidades de representatividade internacional, visando a uniformidade de procedimentos gerais. [...] todavia, o que se tem percebido é uma notória influência de determinados Países sobre uma cultura que desejam impor, sem uma democratização competente do conhecimento, desejando produzir modelos comportamentais segundo suas intenções, nem sempre de acordo com a doutrina do conhecimento contábil. (SÁ, 1995, p. 329).

As normais internacionais de contabilidade são regidas pelo chamado *principles oriented*, ou seja, a substância, a essência das transações imperam sob a forma e a norma, conforme Martins, Martins e Martins (2007):

[...] sua bandeira *mor* é a essência sob a forma, a ponto de, em seu IAS 1, definir que, na hora da aplicação de suas normas, se alguma delas, em situação que se acredita seja rara, produzir qualquer deformação em qualquer informação contábil, ela não poderá ser usada e terá que ser substituída por outra que retrate melhor o que precisa ser contabilizado. Caso contrário, não poderá a empresa dizer que está seguindo as normas internacionais! Ou seja, a substância econômica é mais relevante do que as regras propriamente ditas.

Procura trabalhar com base na filosofia do *principles oriented*, ou seja, suas normas procuram dar mais ênfase aos princípios do que às regras detalhadas, apesar de algumas vezes isso não ser bem seguido, principalmente em situações muito difíceis e novas, como no caso dos instrumentos financeiros avaliados a mercado. Segue a filosofia, é claro, da *true and fair view* e da representação econômica. (MARTINS; MARTINS; MARTINS, 2007, p. 7).

Apesar da notada concordância em relação à necessidade e oportunidade da adoção de normas e procedimentos uniformes e comparáveis entre os diversos países, percebe-se uma preocupação com a adaptação dessas normas à cultura, legislação fiscal e societária e às normas dos agentes reguladores de cada país. De uma forma geral, essa preocupação acaba por mudar o rumo do processo de conversão, ou padronização das normas locais de contabilidade para a chamada harmonização das normas contábeis, que, segundo Niyama (2008), corresponde a um processo que busca preservar as peculiaridades inerentes a cada país, mas que permita reconciliar os sistemas contábeis como outros países de modo a melhorar a troca de informações a serem interpretadas e compreendidas.

Independentemente da forma de adoção de um padrão internacional de contabilidade, seja através da conversão ou padronização, ou da harmonização, vantagens e desvantagens podem ser elencadas quando da mudança das práticas contábeis e de divulgação de informações financeiras num país.

Uma das vantagens que representam praticamente um consenso entre estudiosos da área contábil é o potencial acesso das empresas listadas em países que adotam um padrão internacional de contabilidade às fontes de financiamentos como investidores estrangeiros e linhas de crédito em vários países.

No caso de grupos econômicos que atuam em diversos países, há a otimização de recursos pela aplicação da mesma prática contábil, reduzindo eventuais custos de gestão de

diversos sistemas contábeis adotados nos diferentes países, facilitando o processo de consolidação das informações contábeis. Essa vantagem se refletiria também na otimização dos serviços de auditoria, visto que não haveria mais a necessidade da disponibilização de equipes com conhecimentos específicos daquele país.

A adoção das normas internacionais de contabilidade é facilitada naqueles países cujos agentes reguladores, sejam contábeis, fiscais ou legais, não exercem forte influência sob a elaboração das demonstrações contábeis.

Por outro lado, o processo de harmonização das práticas contábeis pode representar um tormento para os profissionais da área contábil, reguladores, analistas de mercado, investidores, professores, alunos, e demais interessados no assunto.

O fator fundamental para o sucesso no processo de harmonização contábil é o tempo e a informação disponível para que as entidades e os profissionais possam se preparar e avaliar todos os impactos inerentes à mudança de práticas contábeis. Tais mudanças impactam significativamente não somente a área contábil, mas também as áreas fiscal, legal e societária, de tecnologia, regulatória e, principalmente, acadêmica para a formação de profissionais capacitados a aplicar as novas regras.

Essa interação entre as diversas áreas e os recursos para um processo de harmonização de sucesso devem ser promovidos especialmente pelos organismos profissionais que representam o IASB em cada país, de forma que a sociedade em geral tenha capacidade de aplicar e interpretar da forma mais acurada os novos padrões da informação contábil.

2.2.1 Histórico

A percepção da necessidade de criação de uma contabilidade internacional se iniciou na década de 70, quando foi constituído em 1973, o IASC, com sede em Londres, através de organismos profissionais de contabilidade de 10 países: Alemanha, Austrália, Canadá, Estados Unidos, França, Holanda, Japão, México, Reino Unido e Irlanda. De acordo com os seus estatutos, os objetivos do IASC são:

- a) formalizar e publicar, no interesse público, normas contábeis a serem apresentadas nas demonstrações financeiras e promover a sua aceitação e observância mundial;

- b) operar para a melhoria e harmonização dos regulamentos, normas e procedimentos contábeis relacionados com a apresentação das demonstrações financeiras.

Embora tenham participado da constituição do IASC, os Estados Unidos passaram a estabelecer normas e procedimentos, a serem utilizados pelas empresas americanas e por suas investidas em diversos outros países, de forma independente daqueles estabelecidos pelo IASC. Tais normas e procedimentos são denominados Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos nos Estados Unidos (USGAAP), sendo considerados pelas instituições reguladoras dos Estados Unidos como mais completos e específicos do que os padrões estabelecidos pelo IASC, tidos como genéricos. Esse, inclusive, tem sido o principal argumento das entidades americanas quando questionadas sobre a adoção das normas americanas de contabilidade em detrimento às normas internacionais. Segundo Iwata (2009), enquanto que o USGAAP corresponde a um arcabouço de 25.000 páginas de normas contábeis, as normas internacionais correspondem a apenas 2.500 páginas.

O IASC, desde a sua criação, tem buscado o apoio de governos e entidades do mercado de capitais, comunidades industrial, comercial e financeira, além da classe contábil dos diversos países com o objetivo de estabelecer obrigatoriedade para utilização de normas internacionais de contabilidade na preparação e divulgação de demonstrações contábeis.

Em 1993, o International Organisation of Securities Commissions (IOSCO), entidade que congrega reguladores de mercados de valores mobiliários do mundo todo, criada em 1983 com sede Espanha, e o IASC selaram um acordo para a adoção de princípios contábeis básicos na preparação e apresentação de demonstrações financeiras das empresas envolvidas em processos de aquisições, fusões e ofertas públicas domésticas e internacionais.

Em 1995, dada a dificuldade das empresas europeias inserirem-se no mercado de capitais norte-americano devido às diferentes normas para elaboração de demonstrações contábeis e às potenciais controvérsias junto a investidores e financiadores no caso de elaboração de um conjunto adicional de informações contábeis, a Comissão Europeia (CE) adotou uma nova abordagem para a harmonização das normas contábeis. No comunicado *Harmonização contábil: uma nova estratégia relativamente à harmonização internacional* (1995), a Comissão destacou três objetivos a serem atingidos pela nova estratégia contábil:

- a) superar as divergências existentes entre as atuais exigências em matéria de informações financeiras na União Europeia e os requisitos de informação impostos pelos mercados de capitais internacionais;

- b) prosseguir os esforços de melhoria da comparabilidade das demonstrações financeiras;
- c) assegurar uma participação europeia adequada no debate sobre harmonização internacional. (COMISSÃO EUROPEIA, 1995, p. 9).

Nesse mesmo ano, em julho de 1995, o IASC e IOSCO ratificaram o acordo de 1993, definindo um programa de trabalho aprofundado de revisão e preparação de um conjunto fundamental de normas contábeis internacionais para preparação e apresentação de demonstrações financeiras.

Em 1997, o IASC criou o Standing Interpretations Committee (SIC) um comitê técnico dentro da estrutura do IASC com o objetivo de interpretar a aplicação dos IAS e contribuir com esclarecimentos técnicos sobre assuntos não abordados ou abordados de forma insatisfatória nos pronunciamentos.

No XV Congresso Mundial de Contadores em Paris, ocorrido em outubro de 1997, o acordo entre o IASC e o IOSCO foi tema do comentário de Prada:

Quando uma companhia cruza o Atlântico contábil, seus resultados podem transformar-se de lucro em prejuízo, o que, sejamos honestos, é um tanto embaraçoso para o investidor. Da mesma forma, qualquer avaliação do patrimônio de uma empresa é mais fortemente influenciada pela projeção do retorno do investimento do acionista, e conduz a uma situação perturbadora: uma companhia que tem sido muito lucrativa, até hoje, pode criar um volume considerável de provisões e apresentar grandes prejuízos. O preço de suas ações evapora-se. O pequeno acionista perde seu patrimônio e, temos que admitir que nessa situação, embora possa ser explicada, causa problemas com relação ao tratamento dado ao capital do investidor. (PRADA, 1997 *apud* FRANCO, 1999, p. 189).

Nesse mesmo congresso, foi comentário de Crooch:

No caso do desenvolvimento da Contabilidade, devemos olhar para a história da contabilidade e seu desenvolvimento para julgar se a harmonização das normas contábeis irá ocorrer. A Contabilidade fará esta mudança – as únicas perguntas são: - Quem fará este trabalho de harmonização e qual conjunto de normas será a base da Contabilidade necessária? (CROOCH, 1997 *apud* FRANCO, 1999, p. 152).

Ainda em 1997, a crise da Ásia, que atingiu bolsas de valores do mundo inteiro, reforçou a discussão sobre a ausência de consistência dos relatórios contábeis. Os reflexos da

crise da Ásia foram sentidos em diversos países em função da globalização da economia, fazendo-se urgente a retomada de discussões e reformulação de normas e procedimentos a serem utilizados em nível mundial, para nortear investidores e financiadores dos processos produtivos.

Para tanto, foi criado, em 1999, o International Forum on Accountancy Development (IFAD), a partir de discussões entre a International Federation of Accountants (IFAC) (Federação Internacional de Contadores). Também no ano de 1999 foi concluído o trabalho proposto pelo IASC, acordado com o IOSCO, constituindo um conjunto global e conceitualmente sólido de normas de apresentação de informações financeiras, especificamente destinadas a servir às necessidades da comunidade empresarial internacional.

Em junho de 2000 a Comissão Européia emitiu o comunicado “Estratégia da União Européia para o futuro em matéria de informações financeiras a prestar pelas empresas”, onde foi proposto que todas as empresas da União Européia, cotadas em mercado regulamentado, passassem a elaborar as suas demonstrações consolidadas de acordo com um único conjunto de normas contábeis internacionais, no máximo, a partir do ano base de 2005. Dessa forma, todas as empresas listadas em bolsas de valores da comunidade européia passaram a ter a obrigatoriedade de apresentar as demonstrações financeiras de acordo com essas normas, sendo eleitas as normas emitidas pelo Comitê Internacional de Normas Contábeis (IASB), a partir de 1º de janeiro de 2005.

Em 2001, o IASC foi substituído pelo IASB, mantendo o compromisso principal de desenvolver um modelo único de normas contábeis internacionais de reconhecida qualidade, e em março de 2002, o SIC passou a ser representado pelo IFRIC.

Até o ano de 2001, o IASC emitiu 41 normas, denominadas IAS, sendo que, a partir dessa data, as normas passaram a ser emitidas pelo IASB, sendo denominadas. As normas anteriores estão sendo objeto de revisão, dentro do compromisso do IASB de desenvolver normas internacionais de contabilidade que possam ser adotadas em diversos países para preparação e interpretação de demonstrações contábeis como ferramenta direcionadora de negociação entre sociedades, investidores e financiadores. Até o final de 2009, o IASB havia emitido nove pronunciamentos.

O IASB não tem poder de forçar um acordo internacional ou de exigir que as companhias adotem as IFRS. Para tanto, o apoio da IOSCO para estabelecer diretrizes com as CVM dos diversos países, e também com entidades de representação financeira, empresarial e de contabilidade que possam estabelecer regras que adotem as IFRS ou que recomendem como condição de credibilidade, reforçam a importância do cenário internacional.

Em função do apoio da IOSCO, as normas internacionais de contabilidade vêm sendo adotadas por diversos países e sua utilização já é considerada por bolsas de valores em diversas partes do mundo.

Um grande passo rumo à harmonização e padronização das normas contábeis foi a aprovação pela Securities and Exchange Commission (SEC), ou Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos, em 15 de dezembro de 2007, da regra que permite que empresas estrangeiras passem a arquivar as suas demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as normas internacionais de contabilidade (IFRS).

2.2.2 As Normas Internacionais de Contabilidade no Brasil

A preparação de demonstrações contábeis de acordo com normas internacionais passou a ter uma maior importância no cenário brasileiro no ano de 2000 com a criação pela BOVESPA dos níveis especiais de governança corporativa. Segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), o conceito de governança corporativa e seus principais objetivos são:

Governança Corporativa é o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, conselho de administração, diretoria e órgãos de controle. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso ao capital e contribuindo para a sua longevidade. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, 2009, p. 19).

A criação dos níveis de governança corporativa no Brasil foi impulsionada pelo crescente volume de negociações de empresas brasileiras na bolsa de valores dos Estados Unidos, atraídas pelo maior nível de transparência das informações e regras de proteção a acionistas. Dessa maneira, com o objetivo de manter e atrair novos investidores para o mercado de capitais brasileiro, a BOVESPA criou os níveis de governança corporativa Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado.

No Nível 1 da BOVESPA, as companhias de capital aberto se comprometem com normas relacionadas à dispersão acionária e melhorias na prestação de informações ao

mercado. Dentre as regras desse segmento está a manutenção de percentual mínimo de ações em circulação equivalente a 25% do capital da empresa (*freefloat*), disponibilização de calendário anual de eventos corporativos e balancetes trimestrais detalhados e auditados.

Já no Nível 2, o conjunto de práticas de governança corporativa é mais amplo, incluindo as regras do Nível 1 e também a publicação de balanço anual obedecendo às regras contábeis do padrão americano (USGAAP) ou internacional (IFRS), direito de voto às ações preferenciais em algumas matérias e extensão para acionistas minoritários de eventuais benefícios obtidos pelos acionistas majoritários em venda do controle (*tag-along*).

Finalmente, o Novo Mercado, inspirado no *Neuer Markt* alemão, é o segmento que possui normas de governança corporativa mais rigorosas. Suas regras básicas, além das do Nível 2, são a emissão somente de ações ordinárias, volume mínimo a ser ofertado de R\$ 10 milhões, *tag-along* (estendido a todos os acionistas) e proibição aos antigos acionistas de vendas de ações por seis meses após a oferta pública inicial (IPO).

Dessa forma, a BOVESPA contribuiu para o processo de instituição da elaboração das demonstrações financeiras com base em normas contábeis reconhecidas internacionalmente.

Dando continuidade ao processo de padronização das normas contábeis, em 2005 foi criado o CPC, através da Resolução CVM 1.055/05, o qual assumiu um importante papel no processo de harmonização da contabilidade brasileira aos padrões internacionais.

Em 2007, a CVM emitiu a Instrução nº. 457, que determina, em seu artigo 1º, que “[...] as companhias abertas deverão, a partir do exercício findo em 2010, apresentar as suas demonstrações financeiras consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo IASB.” Nesse sentido, Melo (2008) destaca:

Tendo em vista a inserção do Brasil no mercado internacional e levando-se em conta a consolidação do mercado brasileiro de capitais, a escolha das IFRS sinaliza o aumento da transparência e da comparabilidade entre diferentes companhias nos diferentes países que as adotam. Os Estados Unidos, que têm seu próprio padrão contábil, o USGAAP, já sinalizaram que vão aceitar as normas internacionais. Assim, os investidores estrangeiros poderão analisar as demonstrações das empresas brasileiras à luz de padrões conhecidos. (MELO, 2008, p. 4).

O processo de convergência das normas contábeis brasileiras às normas contábeis internacionais foi reafirmado com a aprovação da Lei 11.638 e 28 de dezembro de 2007, que modifica a Lei 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações. Essa alteração permitiu a inserção

dos conceitos e normativas mais recentes em matéria contábil de países mais desenvolvidos, incorporando-as à realidade jurídica e econômica do Brasil.

Em setembro de 2010 a Instrução CVM nº. 485 alterou o artigo 1º da Instrução nº. 457, estabelecendo que a partir do exercício findo em 2010, as demonstrações financeiras consolidadas das companhias abertas deverão ser elaboradas com base em pronunciamentos, plenamente convergentes com as normas internacionais, emitidos pelo CPC e referendados pela CVM, e que as demonstrações financeiras consolidadas das companhias abertas serão denominadas “Demonstrações Financeiras Consolidadas em IFRS”.

2.3 IFRIC 12 – SERVICE CONCESSION ARRANGEMENTS

Em novembro de 2006, o IASB publicou a IFRIC 12, uma interpretação do IAS 11 – *Construction Contracts* (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1993), abordando o tratamento contábil dos contratos de concessão e autorizações de serviços nos quais o governo, ou outra entidade cujo poder tenha sido delegado pelo poder público, denominado poder concedente, outorga para entidades privadas, ou concessionários, a prestação de serviços públicos. A aprovação de tal norma foi fundamentada no histórico crescente de transferência da responsabilidade da prestação de serviços públicos, tais como construção e manutenção de rodovias, construção de unidades hospitalares e de detenção, serviços de saneamento, telefonia e geração, transmissão e distribuição de energia, dentre outros, a entidades privadas através de contratos de concessão público-privada. Apesar da IFRIC 12 ter sido aprovada em 2006, a sua aplicação tornou-se obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2008 na União Européia. Todavia, dadas as dificuldades de interpretação da norma e aplicabilidade, tendo em vista as particularidades jurídicas e regulatórias de cada país, a União Européia prorrogou o prazo de aplicação obrigatória da IFRIC 12 para dezembro de 2009.

A IFRIC 12 estabelece as características a serem atendidas pelos contratos de serviço de concessão para estarem sob o escopo da norma. De modo geral, um contrato de concessão de serviço público-privado é um contrato no qual:

- i) o poder concedente é uma entidade do setor público, incluindo uma agência governamental, ou uma entidade privada à qual a responsabilidade pela prestação do serviço tenha sido devolvida;

- ii) o concessionário, ou operador, é responsável, ao menos pela gestão da infraestrutura e dos serviços relacionados e não somente atua como um agente em nome do concedente.
- iii) o concessionário ou operador constrói, opera e transfere a infraestrutura;
- iv) o concessionário ou operador constrói a infraestrutura para ser utilizada na prestação do serviço público, operando-a e mantendo-a durante um determinado período de tempo (prazo da concessão);
- v) o concessionário ou operador é remunerado pelos serviços de construção, operação e manutenção durante o período do contrato;
- vi) existem níveis mínimos de performance dos serviços prestados;
- vii) existem mecanismos de determinação de preços, tarifas e reajustes;
- viii) existem mecanismos de resolução de conflitos e arbitragem;
- ix) o concessionário ou operador obriga-se a devolver a infraestrutura ao concedente em determinadas condições ao final do período do contrato por nenhum ou mínimo valor.

Adicionalmente, o parágrafo 5 da IFRIC 12 define quais os contratos que concessão estão abrangidos por essa interpretação, sendo aqueles em que:

- i) o poder concedente controla ou regula quais serviços o concessionário deve fornecer com a infraestrutura, para quem deve fornecê-los e a qual preço; e
- ii) o poder concedente controla qualquer valor residual significativo na infraestrutura ao final do período da concessão.

Importante ressaltar que todas as condições acima precisam ser atendidas para que determinado contrato de concessão de serviços qualifique no escopo da IFRIC 12.

2.3.1 Modelos de Mensuração do Contrato de Concessão

Ao contrário do que as empresas, auditores, reguladores e agentes de mercado aplicavam ao preparar e utilizar as demonstrações financeiras de empresas concessionárias de serviço público, a infraestrutura sob o escopo da IFRIC 12 não deve ser reconhecida como ativo imobilizado nas demonstrações financeiras da concessionária, visto que a mesma não tem a propriedade do ativo, mas sim, o direito de utilizá-la para prestar os serviços de distribuição, conforme termos do contrato de concessão.

A IFRIC 12 contempla três possíveis situações dependendo dos termos do contrato de concessão de serviços, sendo eles:

- a) *Modelo do ativo financeiro*: As concessionárias devem registrar um ativo financeiro caso tenham um direito incondicional de receber caixa do poder concedente ou de outro em nome deste e se o poder concedente não tiver como evitar o pagamento. As concessionárias podem ter um direito de receber um valor especificado ou determinável, ou uma garantia de valor mínimo pela prestação dos serviços (diferença entre o valor recebido dos usuários e um valor especificado ou determinável).
- b) *Modelo do ativo intangível*: As concessionárias devem registrar um ativo intangível na medida em que receberem um direito de cobrar dos usuários pelo uso da infraestrutura. Um direito de cobrar dos usuários não é um direito incondicional de receber caixa porque os valores dependem da utilização dos serviços pelos usuários.
- c) *Modelo bifurcado*: Quando as concessionárias recebem um ativo financeiro e um ativo intangível, é necessário contabilizar separadamente os dois componentes. No reconhecimento inicial, os valores recebidos ou recebíveis devem ser registrados pelos seus respectivos valores justos. Uma “abordagem residual” pode ser utilizada para o reconhecimento inicial – o direito incondicional de receber caixa do poder concedente ou de outros em nome deste deve ser registrado como ativo financeiro, e o restante deve ser registrado como ativo intangível.

A seguir serão abordados os conceitos e critérios de mensuração e reconhecimento para os ativos financeiros e ativos intangíveis.

2.3.2 Ativo Financeiro

A definição do conceito de ativo financeiro requer, previamente, a exploração do conceito de ativo. Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p. 281) “[...] ativos são essencialmente reservas de benefícios futuros”. Ainda, Hendriksen e Van Breda (1999, p. 285) ressaltam que “[...] o direito deve produzir um benefício positivo; os direitos com benefícios nulos ou negativos em potencial não são ativos”.

Essa definição vai ao encontro do estabelecido no *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements*, ou a estrutura conceitual básica para a preparação e

apresentação das demonstrações financeiras, emitido pelo IASB, o qual define que ativo como um recurso controlado pela entidade, resultante de eventos passados e que proporcionarão benefícios econômicos futuros à entidade.

O conceito de ativo financeiro, todavia, é estabelecido pelo parágrafo 11 do IAS 32 - *Financial instruments: Disclosure and Presentation* (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1995) sendo qualquer ativo relacionado a:

- a) caixa
- b) uma participação no capital de outra entidade
- c) um direito contratual
 - i. de receber caixa ou outro ativo financeiro de outra entidade ou
 - ii. de troca de ativos ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente favoráveis à entidade;
- d) um contrato que seja ou possa vir a ser liquidado por instrumentos patrimoniais da própria entidade, e que:
 - i. não é um derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a receber um número variável de instrumentos patrimoniais da própria entidade; ou
 - ii. um derivativo que será ou poderá ser liquidado de outra forma que não pela troca de um montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro, por número fixo de instrumentos patrimoniais da própria entidade. Para esse propósito, os instrumentos patrimoniais da própria entidade não incluem os instrumentos que correspondam a contratos para futuro recebimento ou entrega de instrumentos patrimoniais da entidade.

Como direito contratual entende-se todo o direito resultante de um contrato, correspondente a um acordo entre duas ou mais partes que reconhecem claramente que elas têm pouco, ou nenhum, critério para evitar os efeitos econômicos desse acordo, porque, normalmente, o acordo é obrigatório nos termos da lei.

À luz da IFRIC 12, o ativo financeiro corresponde ao direito contratual incondicional que a concessionária tenha de receber caixa ou outro ativo financeiro da outorgante por serviços de construção ou melhoria. Um direito incondicional existe também quando o poder concedente garante os fluxos de caixa do operador, concordando em pagar: (i) valores estabelecidos ou calculáveis ou (ii) a diferença, se houver, entre os pagamentos feitos pelos usuários e os valores estabelecidos ou calculáveis.

2.3.2.1 Classificação

O parágrafo 24 da IFRIC 12 estabelece que o ativo financeiro deva ser registrado em uma das categorias abaixo, definidas pelo IAS 39 - *Financial instruments: Recognition and measurement* (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998c):

- a) empréstimos ou recebíveis;
- b) ativo financeiro pelo valor justo por meio do resultado, desde que determinados quesitos sejam atendidos e seja designado no reconhecimento inicial; ou
- c) ativo financeiro disponível para venda.

Além das quatro categorias acima, o parágrafo 9 do IAS 39 prevê também a classificação de instrumentos financeiros como mantido até o vencimento, porém, essa classificação não é permitida na IFRIC 12 para os ativos financeiros de concessão.

As características de cada uma das classes de instrumentos financeiros são conforme segue:

Empréstimos ou recebíveis - correspondem a ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não são cotados em mercado ativo, exceto:

- a) os que a empresa tem a intenção de vender imediatamente ou no curto prazo, os quais são classificados como mantidos para negociação, e os que a entidade, no reconhecimento inicial, designa pelo valor justo por meio do resultado;
- b) os que a entidade, após o reconhecimento inicial, designa como disponíveis para venda; ou
- c) aqueles com relação aos quais o detentor não possa recuperar substancialmente a totalidade do seu investimento inicial, que não seja devido à deterioração do crédito, que são classificados como disponíveis para a venda.

Ativo financeiro pelo valor justo por meio do resultado: referem-se aos ativos financeiros que atendam a um dos critérios abaixo:

- a) adquirido ou incorrido com o propósito principal de venda ou recompra no curto prazo;
- b) parte de um portfólio de instrumentos financeiros identificados que são gerenciados em conjunto e para os quais há evidência de um histórico de ganhos de curto-prazo realizados; ou

- c) um derivativo (exceto para derivativo designado e um instrumento de hedge efetivo).

Qualquer ativo ou passivo financeiro sob o escopo do IAS 39 deve ser designado quando inicialmente reconhecido como um ativo financeiro pelo valor justo por meio do resultado, exceto para investimentos em participações societárias que não tenham cotação em mercados ativos e aqueles cujo valor justo não pode ser mensurado de forma consistente.

Disponíveis para venda: referem-se aos ativos financeiros não derivativos que são designados como disponíveis para venda e que não sejam classificados como empréstimos e recebíveis, mantidos até o vencimento ou ativo financeiro pelo valor justo por meio do resultado.

2.3.3 Ativo Intangível

A definição de ativos intangíveis, na abordagem da contabilidade internacional, é destacada por Schmidt e Santos (2003, p. 2): “[...] como um ativo não-monetário identificável sem substância física, utilizado na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para ser alugado a terceiros ou para fins administrativos.”

Ainda, para Schmidt e Santos (2002), a palavra “intangível” vem do latim *tangere*, que significa “tocar”. Portanto, os bens intangíveis são aqueles que não podem ser tocados, pois não possuem corpo físico – são incorpóreos.

Segundo Iudicibus, Marion e Pereira (1999), o ativo intangível corresponde ao grupo do Ativo Imobilizado que representa os bens da empresa que não têm existência física, cujo valor é limitado pelos direitos e benefícios que, antecipadamente confere sua posse ao proprietário.

Já Hendriksen e Van Breda (1999, p. 388) definem que: “[...] os ativos intangíveis formam uma das áreas mais complexas da contabilidade, em parte em virtude das dificuldades de definição, mas por causa das incertezas a respeito da mensuração de seus valores e da estimação de suas vidas úteis.”

No arcabouço das normas internacionais de contabilidade, o IAS 38 – *Intangible Assets* (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998b) é o pronunciamento que define o conceito de ativos intangíveis e estabelece a forma de reconhecimento e mensuração.

De acordo com o IAS 38.8, ativo é um recurso:

- a) Controlado por uma entidade proveniente de eventos passados e;
- b) Dos quais são esperados benefícios econômicos futuros.

Ainda com base no IAS 38.8, ativo financeiro é um ativo identificável, não monetário, e sem substância física.

O parágrafo 9 do IAS 38 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998c) ilustra a definição de ativos intangíveis como despesas ou passivos incorridos na aquisição, desenvolvimento, manutenção ou melhorias de recursos intangíveis tais como conhecimento técnico ou científico, desenho e implementação de novos processos ou sistemas, licenças, propriedade intelectual, conhecimento de mercado e marcas e patentes (incluindo marcas registradas e publicações de títulos). Exemplos comuns de ativos intangíveis são softwares, patentes, direitos autorais e de distribuição, carteira de clientes, direitos sob serviços de hipotecas, direitos de exploração de recursos e de imagens, *market share*, etc.

2.3.3.1 Reconhecimento

O parágrafo 10 do IAS 38 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998c) determina que um ativo intangível seja reconhecido se os ativos refletirem transações identificáveis, que a entidade tenha controle e que haja a expectativa de benefícios futuros sobre tais ativos. Caso contrário, os ativos deverão ser registrados no resultado do exercício.

Um ativo é identificável se:

- a) for separável, ou seja, puder ser separado ou dividido da entidade e ser vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou junto a um contrato relacionado, ativo ou passivo identificado, independentemente se há a intenção de uso da entidade, ou
- b) resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente se tais direitos são transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações

De acordo com o IAS 38.13 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998c), uma entidade controla um ativo quando detém o poder de obter benefícios

econômicos futuros gerados pelo recurso subjacente e de restringir o acesso de terceiros a esses benefícios. A capacidade da entidade de controlar os benefícios econômicos futuros de ativo intangível normalmente advém de direitos legais. A ausência de direitos legais dificulta a comprovação do controle. No entanto, a imposição legal de um direito não é uma condição mandatória para o controle, visto que a entidade pode controlar benefícios econômicos futuros de outra forma.

Benefícios econômicos futuros derivados de ativos intangíveis podem incluir receita de venda de produtos ou serviços, redução de custos, ou outros benefícios provenientes do uso do ativo pela entidade, como a utilização de propriedade intelectual em um processo produtivo para reduzir futuros custos de produção ao invés de aumentar receitas futuras.

Os parágrafos 22 e 23 do IAS 38 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998c), estabelecem que uma entidade deve avaliar a probabilidade do ativo gerar benefícios econômicos futuros com base em julgamento e em premissas razoáveis e consistentes, representando a melhor estimativa da administração na definição das condições econômicas vigentes durante a vida útil do ativo.

De acordo com a IFRIC 12, no contexto do reconhecimento dos contratos de concessão, um ativo intangível deve ser reconhecido quando a concessionária ou operador recebe o direito ou uma licença para cobrar os usuários pela prestação do serviço público. Tal direito está condicionado à prestação de serviços e o recebimento de caixa ou outra forma de pagamento torna-se contingente à medida que o serviço público é utilizado.

2.3.3.2 Mensuração

Como regra geral, os ativos intangíveis devem ser inicialmente mensurados ao seu custo de aquisição, porém, poderá haver formas distintas de reconhecimento e mensuração do ativo intangível conforme a sua natureza. Os ativos intangíveis podem ser adquiridos separadamente ou através de uma combinação de negócios, através de subvenções ou assistências governamentais, podem ser provenientes da troca por outros ativos intangíveis, ou representar ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) gerado internamente. Visto não ser o foco do presente estudo a abordagem exclusiva de ativos intangíveis, daremos ênfase somente ao reconhecimento de ativos intangíveis adquiridos separadamente, natureza do ativo intangível de concessão.

Usualmente, o custo de um ativo intangível adquirido separadamente pode ser mensurado de forma consistente, especialmente quando o pagamento por tal ativo é feito através de caixa ou outro ativo monetário.

O custo de um ativo intangível adquirido separadamente é composto por:

- a) preço de compra, acrescido de eventuais impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, menos descontos comerciais e abatimentos; e
- b) qualquer custo diretamente atribuível à sua preparação para seu uso final.

Custos diretamente atribuíveis são aqueles diretamente relacionados com a produção ou operacionalização de um ativo. No caso de intangíveis, como não há apropriação de itens tangíveis, ou matéria-prima, concentram-se basicamente em serviços e mão-de-obra, como os salários e benefícios de empregados e honorários de terceiros alocados no desenvolvimento do ativo e custos com testes para garantir a funcionalidade do ativo. Também devem compor o custo dos ativos intangíveis adquiridos separadamente eventuais custos financeiros incorridos durante o período de produção ou desenvolvimento desde que diretamente atribuíveis e identificáveis.

Não são permitidos como componentes de um ativo intangível custos com pesquisa para a introdução de um novo produto ou serviço - inclusive propaganda e atividades promocionais -, custos da transferência das atividades para um novo local ou para uma nova categoria de clientes - incluindo custos de treinamento-, e custos administrativos e custos indiretos em geral.

Após o reconhecimento inicial do ativo intangível, este deverá ser mensurado através do modelo de custo ou do modelo de reavaliação.

O modelo de custo prevê a mensuração do ativo intangível pelo seu valor de custo de aquisição, deduzido de subseqüentes despesas de amortização e ajustes ao valor recuperável. O modelo de reavaliação deve refletir o custo reavaliado, correspondente ao valor justo na data de reavaliação, deduzido de subseqüentes despesas de amortização e ajustes ao valor recuperável. A reavaliação, ou valor justo, porém, somente poderá ser aplicada para ativos que possam ser negociados num mercado ativo.

Entende-se por mercado ativo aquele onde os itens transacionados no mercado são homogêneos, os vendedores e compradores com disposição para negociar são encontrados a qualquer momento para efetuar a transação e os preços estão disponíveis para o público.

2.3.3.3 Amortização

Conceitualmente, amortização corresponde à alocação sistemática do valor depreciável de um ativo intangível pelo período da sua vida útil econômica. Pressupõe-se, dessa forma, que é imperativa a definição do método e período de depreciação, a discussão sobre vida útil econômica. De acordo com o parágrafo 88 do IAS 38 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998c), as entidades devem avaliar se a vida útil de um ativo intangível é definida ou indefinida; caso seja definida, a duração ou o volume de produção ou unidades semelhantes que formam essa vida útil. Um ativo intangível será considerado pela entidade como tendo vida útil indefinida quando, com base na análise de todos os fatores relevantes, não há um limite previsível para o prazo durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a entidade.

Ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizáveis, tendo seu custo atribuído ajustado periodicamente através de testes de recuperabilidade de valor (*impairment*). Os ativos com vida útil definida, apesar de também passíveis de testes de recuperabilidade, têm seu valor ajustado à expectativa de benefícios econômicos futuros através da amortização.

A determinação da vida útil de um ativo intangível deve estar fundamentada no nível de custos de manutenção futura, necessário para mantê-lo no nível de desempenho avaliado no momento da estimativa da sua vida útil e capacidade e a intenção da entidade para atingir esse nível. A determinação de que a vida útil de um ativo intangível é indefinida não deve estar fundamentada em uma previsão de gastos futuros superiores ao necessário para mantê-lo nesse nível de desempenho. O parágrafo 90 do IAS 38 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998c) lista as seguintes evidências para determinação da vida útil do ativo intangível estão:

- a) a utilização prevista de um ativo pela entidade e se o ativo pode ser gerenciado eficientemente por outra equipe de administração;
- b) os ciclos de vida típicos dos produtos do ativo e as informações públicas sobre estimativas de vida útil de ativos semelhantes, utilizados da maneira semelhante;
- c) obsolescência técnica, tecnológica, comercial ou de outro tipo;
- d) a estabilidade do setor em que o ativo opera e as mudanças na demanda de mercado para produtos ou serviços gerados pelo ativo;
- e) medidas esperadas da concorrência ou de potenciais concorrentes;

- f) o nível dos gastos de manutenção exigido para obter os benefícios econômicos futuros do ativo e a capacidade e a intenção da entidade para atingir esse nível;
- g) o prazo de controle sobre o ativo e limites legais ou similares sobre a sua utilização, tais como datas de vencimento dos arrendamentos/locações relacionados; e
- h) se a vida útil do ativo depende da vida útil de outros ativos da entidade.

Uma vez concluída pela vida útil definida do ativo intangível, deverá ser avaliado o método de amortização a ser aplicado, dentre eles o método linear, o método da redução de saldos/quotas e o método de unidades produzidas. Em quaisquer das situações, o método de amortização deve refletir o padrão de consumo dos benefícios econômicos gerados pelo ativo. O método de amortização deve ser aplicado de forma consistente entre os períodos, exceto nas situações em que há uma variação significativa na expectativa de consumo dos benefícios econômicos.

Para a situação em análise, que trata de um ativo intangível resultante de um direito contratual ou legal, a vida útil não deve exceder a vigência desses direitos, podendo ser menor dependendo do período durante qual a entidade espera utilizar o ativo. Caso haja a possibilidade de renovação do prazo para execução de tais direitos, o ativo intangível poderá ser amortizado pelo período adicional somente se existirem evidências que suportem a renovação sem um custo significativo.

Podem existir fatores econômicos e legais influenciando a vida útil de um ativo intangível. Os fatores econômicos determinam o período durante o qual a entidade receberá benefícios econômicos futuros, enquanto os fatores legais podem restringir o período durante o qual a entidade controla o acesso a esses benefícios. A vida útil será o menor dos períodos determinados por esses fatores. De acordo com o parágrafo 96 do IAS 38 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998c), a existência dos fatores a seguir, dentre outros, indica que a entidade estará apta a renovar os direitos contratuais ou outros direitos legais sem um custo significativo:

- a) existem evidências, possivelmente com base na experiência, de que os direitos contratuais ou outros direitos legais serão renovados. Se a renovação depender da autorização de terceiro, devem ser incluídas evidências de que essa autorização será concedida;
- b) existem evidências de que quaisquer condições necessárias para obter a renovação serão cumpridas; e
- c) o custo de renovação para a entidade não é significativo se comparado aos seus benefícios econômicos futuros.

2.3.3.4 Revisão do período de amortização e método de amortização

O período de amortização e o método de amortização devem ser revisados pelo menos a cada encerramento de exercício social. Algumas circunstâncias, como identificação de perda por não recuperação de ativo (*impairment*) e evidências de que a concessão será renovada, podem indicar que o período de amortização precise ser alterado. Já circunstâncias como alterações na forma pela qual os benefícios econômicos resultantes do ativo intangível fruirão para a entidade pode indicar que o método de amortização precise ser alterado. Caso se identifique que tais alterações precisem ser feitas, elas devem ser registradas como mudança de estimativa de acordo com o IAS 8 - *Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors* (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1993).

Conforme o parágrafo 36 do IAS 8, quando há uma mudança de estimativa, os efeitos devem ser registrados de forma prospectiva no resultado do período em que ocorreu a mudança, e nos períodos subseqüentes.

2.3.3.5 Valor residual

De acordo com o parágrafo 100 do IAS 38 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998c), deve-se assumir como zero o valor residual de um ativo intangível com vida útil finita, ao menos que:

- a) Há o compromisso de compra por parte de um terceiro ao final da vida útil do ativo; ou
- b) Há um mercado ativo para negociação do ativo e:
 - i. O valor residual pode ser determinado de acordo com esse mercado; e
 - ii. É provável que tal mercado irá existir ao final da vida útil do ativo.

2.3.3.6 Baixa

O parágrafo 112 do IAS 38 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998c) determina que um ativo intangível deve ser baixado ao ser alienado ou quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros pelo uso ou alienação desse ativo. Dessa forma, a manutenção de um ativo intangível está diretamente relacionada com capacidade de fruição de caixa ou equivalente de caixa à entidade.

2.3.4 Contratos de Construção

De acordo com o parágrafo 11 da IFRIC 12, a infraestrutura vinculada ao contrato de concessão não deve ser reconhecida como ativo imobilizado do operador ou da concessionária, pois o contrato de concessão não concede ao operador o direito de controlar o referido ativo. Os contratos de concessão das distribuidoras de energia elétrica no Brasil, por sua vez, determinam que as concessionárias de energia executem projetos e obras necessárias ao atendimento das demandas de energia elétrica. Nesse contexto, identificam-se duas variáveis a serem analisadas: i) a concessionária é obrigada a executar ou contratar terceiros para a execução de obras de expansão ou manutenção da infraestrutura para garantir o fornecimento de energia elétrica aos interessados; ii) a concessionária não detém o controle da infraestrutura, de modo que a mesma será devolvida ao poder concedente ao término no prazo do contrato de concessão. Pela análise dessas variáveis, conclui-se que a concessionária executa atividades de construção para o poder concedente e, que dessa forma, está sob o escopo do IAS 11 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1979).

O IAS 11 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1979) determina a forma de contabilização dos contratos de construção de longo prazo que demandam mais de um período contábil entre o início até a sua efetiva conclusão. Os contratos de construção são, basicamente, firmados em duas modalidades: i) contrato de preço fixo (*fixed price*), correspondente ao contrato de construção no qual o contratante concorda com um valor pré-fixado ou com a taxa pré-fixada, por unidade concluída que, em alguns casos, estão sujeitos às cláusulas de custos escalonados; e ii) contrato de custo mais margem (*cost plus*), no qual o contratado é reembolsado por custos projetados e aprovados pelas partes

ou de outra forma definidos – acrescido de percentual sobre tais custos ou por remuneração pré-fixada.

Os parágrafos 11 e 16 do IAS 11 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1979) determinam os elementos que compõem a receita e o custo de um contrato de construção, sendo eles:

- Receita:
 - a) a quantia inicial da receita acordada no contrato; e
 - b) as variações decorrentes de solicitações adicionais, as reclamações e os pagamentos de incentivos contratuais:
 - i. na extensão em que for provável que venham a resultar em receita; e
 - ii. estejam em condições de serem confiavelmente mensurados.
- Custo:
 - a) os custos que se relacionem diretamente com um contrato específico;
 - b) os custos que forem atribuíveis à atividade de contratos em geral e puderem ser alocados ao contrato; e
 - c) outros custos que forem diretamente debitáveis ao cliente, nos termos do contrato.

Dentre as definições do IAS 11 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1979), está o conceito de custos atribuíveis, conforme destacado no parágrafo 17:

Os custos atribuíveis diretamente a um contrato específico incluem:

- a) custos de mão-de-obra no local da execução do contrato, incluindo sua supervisão;
- b) os custos de materiais usados na construção;
- c) a depreciação de ativos imobilizados utilizados no contrato;
- d) os custos para levar ou retirar do local os ativos imobilizados e os materiais necessários à execução da obra;
- e) os custos de aluguel de instalações e equipamentos;
- f) os custos de concepção e de assistência técnica que estejam diretamente relacionados com o contrato;
- g) os custos estimados de retificar e garantir os trabalhos, incluindo os custos esperados de garantia; e
- h) reivindicações de terceiros.

A receita e o custo atribuídos aos contratos de construção com preço fixo ou contratos de custo mais margem são reconhecidos na medida em que a construção estiver concluída

(método da percentagem completada) até a data das demonstrações financeiras. Quaisquer perdas esperadas na execução do contrato de construção devem ser imediatamente reconhecidas no resultado do exercício.

Para os contratos com preço fixo, a conclusão da construção pode ser estimada quando: i) a receita puder ser mensurada de forma confiável; ii) for provável que os benefícios econômicos associados ao contrato fluirão para a empresa; iii) os custos para concluir o contrato, tanto quanto a proporção executada até a data do balanço, puderem ser mensurados de forma confiável; e iv) os custos atribuíveis ao contrato puderem ser claramente identificados e mensurados de forma que possam ser comparados com estimativas anteriores.

Visto que a receita dos contratos de custo mais margem está balizada nos custos incorridos, a conclusão da construção pode ser estimada quanto for provável que os benefícios econômicos associados ao contrato fluirão para a entidade; e os custos atribuíveis ao contrato, sejam ou não reembolsáveis, puderem ser claramente identificados e mensurados de forma confiável.

2.3.5 Gastos com Manutenção

Em determinados contratos de concessão de serviços públicos, o concessionário assume o compromisso de não apenas construir a infraestrutura vinculada ao serviço, mas também executar serviços de melhorias e manutenção.

A IFRIC 12, em seu parágrafo 21, determina a forma de reconhecimento de tais obrigações contratuais assumidas pelo concessionário para (a) manter a infraestrutura para um determinado nível de serviços a serem prestados ou performance dos ativos ou (b) para recuperar a infraestrutura a uma condição específica antes de ser devolvida ao poder concedente ou ao final do contrato de concessão.

Essas obrigações contratuais devem ser reconhecidas e mensuradas de acordo com o IAS 37 - *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Asset* (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998b), pela melhor estimativa de desembolsos que serão necessários para fazer frente à obrigação na data das demonstrações financeiras.

De acordo com o parágrafo 14 do IAS 37 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998b), uma provisão deve ser reconhecida quando:

- a) a entidade possui uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de um evento passado;
- b) é provável que um desembolso de recursos que incorporam benefícios econômicos seja requerido para liquidar a obrigação;
- c) o valor da obrigação possa ser estimado de maneira confiável.

Dessa forma, para os contratos de concessão que estabeleçam gastos com manutenção e operação da infraestrutura que atendam aos critérios descritos acima, deve ser reconhecida a referida provisão.

3 ESTUDO DE CASO - IFRIC 12 – UMA PROPOSTA DE APLICAÇÃO NUMA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Com o objetivo de desenvolver um modelo de aplicação da IFRIC 12 bem como identificar os impactos nas demonstrações financeiras de uma concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica (AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. – AES Sul), será feita uma breve introdução sobre a empresa e sobre o seu contexto econômico no mercado de distribuição de energia no Brasil.

3.1 CONTEXTO OPERACIONAL DA EMPRESA AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

A AES Sul é uma companhia de capital aberto, de direito privado, detentora do direito de explorar o serviço público de distribuição de energia elétrica na região centro-oeste do Estado do Rio Grande do Sul (Figura 1), oriunda da privatização de 2/3 (dois terços) da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) ocorrida em outubro de 1997. A AES Sul tem como objetivo realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica e desenvolver atividades associadas à prestação de serviços de energia elétrica para 118 municípios do Estado do Rio Grande do Sul e tem suas atividades regulamentadas e fiscalizadas pela ANEEL, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.



Figura 1 - Área de concessão da AES Sul

Fonte: Agência Nacional de Energia Elétrica (2008a).

O Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 12/97, assinado em 06 de novembro de 1997, tem prazo de duração de 30 anos, cujo término ocorrerá em 2027.

Em uma área de cobertura de 99.512 km² do território (37% da área total do Estado), a AES Sul atendia a 1.150.514 unidades consumidoras em 31 de dezembro de 2009, dispondo de uma estrutura com 50 subestações, 1.718 quilômetros de linhas de transmissão, 40.572 quilômetros de linhas de distribuição e 20.668 quilômetros de linhas de baixa tensão. Em 31 de dezembro de 2009, a AES Sul contava com 902 colaboradores próprios.

O acionista controlador, por meio da empresa AES Guaíba II Empreendimentos Ltda, é a AES Corporation, um dos maiores grupos mundiais na área de geração e distribuição de energia elétrica, com sede em Arlington, no Estado da Virginia, nos Estados Unidos, e emprega mais de 25 mil pessoas diretamente e está presente em 29 países.

Para o atendimento às unidades consumidoras, a AES Sul forneceu no exercício de 2009 7.277 GWh de energia elétrica a consumidores residenciais, industriais, comerciais, rurais, cooperativas, concessionárias e públicos (iluminação pública, poderes públicos e serviços públicos). O gráfico 1, mostra a participação relativa desses consumidores por classe de consumo.

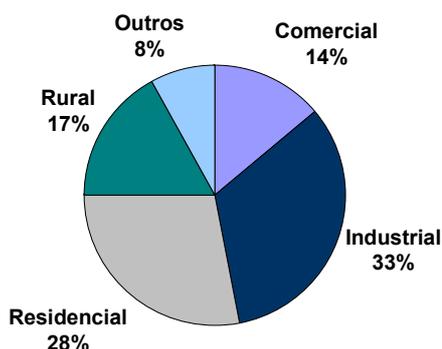


Gráfico 1 - Composição do consumo da AES Sul, por Classe de Consumidores

Fonte: Adaptado de AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia (2009a).

A AES Sul dispõe de uma capacidade instalada de 1.405 MVA para atendimento a mais de 4 milhões de habitantes da área de concessão.

No exercício de 2009 a companhia registrou uma receita operacional líquida de R\$ 1,4 bilhões e um lucro líquido do exercício de R\$ 157 milhões, gerando um fluxo de caixa operacional de R\$ 480 milhões. Em termos de receita líquida, a AES Sul ocupa o 17º. lugar no ranking elaborado pela ANEEL para o ano de 2009, de um total de 56 agentes distribuidores de energia elétrica no mercado brasileiro.

3.2 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA IFRIC 12

Conforme descrito no capítulo 1, as companhias abertas deverão preparar e apresentar as suas demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2010 à luz das normas internacionais de contabilidade. De acordo com a norma IFRS 1 - *First-time Adoption of International Financial Reporting Standards*, as companhias que adotarem as normas internacionais de contabilidade pela primeira vez, deverão aplicar todos os pronunciamentos do IFRS vigentes na data em que apresentarem sua primeira demonstração financeira de acordo com o IFRS. Neste sentido, considerando que a AES Sul apresentará sua primeira demonstração financeira contemplando o exercício findo em 31 de dezembro de 2010, a interpretação IFRIC 12, publicada em 2006 com aplicação a partir de 2008, torna-se relevante no contexto.

O problema abordado nesse trabalho é o desenvolvimento de um modelo de aplicação da IFRIC 12 para a determinação do ativo financeiro e do ativo intangível de concessão e, intrinsecamente, da receita de construção abordada no IAS 11 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1979).

Diante das características descritas no item 4.1 desse estudo, foram analisadas as cláusulas do contrato de concessão da AES Sul, firmado em 1997, a fim de identificar se tal contrato está sob o escopo da IFRIC 12. Segue abaixo um quadro comparativo das características estabelecidas pela IFRIC 12 e das cláusulas do contrato de concessão:

Características IFRIC 12	Contrato de concessão AES Sul
A parte que concede o acordo de prestação de serviços (o Concedente) é um órgão público, inclusive por meio de uma autarquia ou agência ou de uma entidade privada para a qual foi delegado o serviço.	O contrato de concessão no. 12/97, datado de 06 de novembro de 1997, foi firmado entre a Companhia Centro-Oeste de Distribuição de Energia Elétrica e a União - poder concedente - por intermédio da ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica. O primeiro aditivo firmado em 20 de maio de 2005 altera a razão social da concessionária para AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
O Concessionário é responsável ao menos por parte da infraestrutura e serviços relacionados, não atuando apenas como mero agente, em nome do Concedente.	Conforme cláusula 4ª. do contrato de concessão, a AES Sul obriga-se a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, observadas as normas do poder concedente e da ANEEL.
O contrato estabelece o preço inicial a ser cobrado pelo Concessionário, regulamentando suas revisões durante a vigência do acordo de prestação de serviços.	A cláusula 7ª. do 2º. Aditivo ao contrato de concessão datado de 8 de abril de 2005 estabelece como preço inicial as tarifas de fornecimento definidas no Anexo IV ao contrato de concessão. A subcláusula terceira da cláusula 7ª. define o reajuste com periodicidade anual e a sexta subcláusula define a fórmula do índice de reajuste tarifário.
O Concessionário fica obrigado a entregar a infraestrutura ao Concedente em determinadas condições especificadas no final do acordo, por um pequeno ou nenhum valor adicional, independentemente de quem tenha sido o seu financiador.	Conforme cláusula 11ª., segunda subcláusula, no caso de extinção da concessão, os bens vinculados ao serviço serão revertidos ao poder concedente observados os valores e as datas de incorporação dos ativos ao sistema elétrico.
O Concedente estabelece padrões de desempenho para a prestação do serviço pelo Concessionário.	O Anexo III ao contrato de concessão determina os indicadores e padrões da qualidade do serviço de distribuição de energia.
O contrato de concessão estabelece mecanismos de reajuste de preços.	A sexta subcláusula da cláusula 7ª. define a metodologia de reajuste tarifário (dividida entre parcela A e Parcela B) os componentes de cada parcela. A sétima subcláusula da cláusula 7ª. estabelece que a primeira revisão tarifária será procedida um ano após o quinto reajuste anual concedido e, a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada cinco anos.
O contrato de concessão estabelece condições de arbitragem de conflitos.	A cláusula 15ª. estabelece a formação de uma comissão para solução de divergências e determina o foro para a apreciação de dúvidas ou controvérsias.

Quadro 1- Comparativo das características estabelecidas pela IFRIC 12 e das cláusulas do contrato de concessão

Fonte: Elaborado pela autora a partir de International Accounting Standards Board (2006) e Brasil (1997).

Com base na forma do contrato de concessão estabelecido entre a União e a AES Sul, conclui-se que todas as condições definidas para que o contrato seja reconhecido e mensurado de acordo com a IFRIC 12 foram atendidas.

Uma vez atendidas as condições para a aplicação da IFRIC 12, é necessário definir o modelo de mensuração do contrato de concessão.

3.2.1 Definição do Modelo de Mensuração do Contrato de Concessão

A IFRIC 12, conforme descrito no item 4.2 desse estudo, define três modelos de mensuração do contrato de concessão, sendo eles: i) modelo do ativo financeiro; ii) modelo do ativo intangível; e iii) modelo bifurcado.

Para tanto, uma análise detalhada do conceito do ativo financeiro e intangível está demonstrada a seguir:

3.2.1.1 Ativo financeiro

Conforme descrito no item 4.3 desse estudo, o ativo financeiro corresponde a um direito contratual incondicional da concessionária em de receber caixa ou outro ativo financeiro do concedente pelos serviços de construção. No contexto dos contratos de concessão, o direito contratual de recebimento de caixa está ilustrado na indenização ao término do período de concessão, firmada na cláusula décima primeira ao contrato.

Apesar do cenário de concessões de serviços públicos a entidades privadas ser relativamente recente no Brasil e não haver histórico de indenizações concedidas ao término do contrato, a Lei n.º 8.987/95 em seu artigo 23, determina que a indenização ocorrerá ao final do contrato, ou pela incorporação do valor dos bens reversíveis ao preço das tarifas, de modo que a indenização se faça ao longo da prestação do serviço. E se, por algum motivo, restar saldo a indenizar, este será pago ao final, como determina o art. 36 da referida Lei (BRASIL, 1995).

Ainda com referência à Lei n.º 8.987/95, a cláusula décima primeira ao contrato de concessão da AES Sul prevê o pagamento de uma indenização pelo poder concedente

correspondente ao valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, que tenham sido realizados pela concessionária para garantir a continuidade e atualidade dos serviços, conforme mencionado no quadro da seção 3 e detalhado abaixo:

Cláusula Décima Primeira – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens Vinculados
A concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

I. pelo advento do termo final do Contrato;

II. pela encampação dos serviços;

III. pela caducidade;

IV. pela rescisão;

V. pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI. em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Primeira Subcláusula - O advento do termo final do prazo referido no caput desta Cláusula opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção do serviço pelo novo concessionário.

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante de indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços. (BRASIL, 1995).

O contrato de concessão, contudo, não vincula o recebimento da indenização à execução de outra atividade e, portanto, pode-se concluir que se trata de um direito incondicional, atendendo ao conceito de ativo financeiro.

3.2.1.2 Ativo intangível

O ativo intangível, no contexto dos contratos de concessão, corresponde ao direito da concessionária de cobrar os usuários pelo uso da infraestrutura. Esse direito não é incondicional, visto que está diretamente vinculado à prestação do serviço de distribuição de energia e, caso ocorra a interrupção na prestação dos serviços por quaisquer motivos, a concessionária passa a não ser mais detentora desse direito.

A cláusula quinta ao contrato de concessão da AES Sul estabelece que o serviço público de distribuição de energia será prestado mediante a cobrança de tarifas homologadas pelo poder concedente:

Cláusula Quinta – Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

I. fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pelo PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas. (BRASIL, 1997).

O contrato de concessão atende ainda aos conceitos de ativo intangível, definido no IAS 38.8 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998b) pois: i) é controlado por uma entidade proveniente de eventos passados, uma vez que a concessionária adquire o direito de prestar o serviço público e cobrar os usuários através de um direito contratual e legal; e ii) são esperados benefícios econômicos futuros através da tarifa cobrada dos usuários pelo uso do sistema de distribuição de energia elétrica.

Adicionalmente, o parágrafo 2º. do artigo 8º. da Lei 8.987/95, estabelece que “[...] os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro” (BRASIL, 1995), de forma que o direito de cobrança das tarifas homologadas pelo poder concedente pela prestação do serviço deixa clara a ocorrência de um ativo intangível nos contratos de concessão.

Portanto, o ativo intangível na concessão de distribuição de energia elétrica corresponde ao direito de cobrar dos usuários pelo uso do sistema de distribuição de energia elétrica, ou, de forma mais ampla, o direito de explorar a concessão durante o período definido em contrato.

Visto que o contrato de concessão da AES Sul atende aos conceitos do ativo financeiro e do ativo intangível, conclui-se que o modelo de mensuração e reconhecimento a ser adotado é o modelo bifurcado.

3.2.2 Mensuração do Modelo Bifurcado

Dada a definição do modelo bifurcado para reconhecimento do contrato de concessão da AES Sul, faz-se necessária a mensuração do ativo financeiro e do ativo intangível de concessão.

3.2.2.1 Ativo financeiro

Com base nas definições do parágrafo 9 do IAS 39 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998c), foi elaborada uma análise da classificação do ativo financeiro identificado no contrato de concessão da AES Sul:

Ativo financeiro pelo valor justo por meio do resultado: o ativo financeiro de concessão não atende às características desse tipo de instrumento financeiro, pois não foi adquirido ou incorrido com o propósito de venda, tampouco é negociado no curto prazo, com histórico de ganhos. O ativo financeiro da concessão tem uma característica de realização de longo prazo, visto que será recebido somente ao término do prazo de concessão e não tem cunho especulativo. Da mesma forma, não atende ao conceito de derivativo.

Empréstimos ou recebíveis: recebimento fixo ou determinável entende-se pela capacidade de estimar o valor da indenização ao término da concessão, dada a metodologia regulatória de remuneração do capital investido. De acordo com o texto da cláusula décima primeira, segunda subcláusula do contrato de concessão, a indenização quando da extinção da concessão atende ao conceito de instrumento financeiro não derivativo com recebimento fixo ou determinável, pois corresponderá a uma avaliação dos bens vinculados ao serviço, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico. Mercado ativo entende-se como aquele em que o ativo é negociado de maneira habitual e freqüente, o que não ocorre com direitos de indenização previstos nos contratos de concessão.

Entende-se assim, que o ativo financeiro de concessão deve ser classificado, mensurado e reconhecido nas demonstrações financeiras como empréstimos ou recebíveis.

Disponíveis para venda: não aplicável, uma vez que atende ao conceito de empréstimos e recebíveis.

O ativo financeiro de concessão, conforme definido no item anterior, deve ser classificado como empréstimos e recebíveis, correspondendo ao valor da indenização a ser paga pelo poder concedente à concessionária quando da extinção da concessão. Essa indenização, de acordo com a cláusula décima primeira do contrato de concessão, está vinculada aos valores dos bens vinculados ao serviço, considerando-se as datas de incorporação. Diante desse cenário, torna-se relevante a definição de bens vinculados ao serviço e a metodologia de mensuração do ativo financeiro.

3.2.2.1.1 Bens vinculados ao serviço

A definição de bens vinculados à prestação de serviço de distribuição e bens reversíveis ao término da concessão ainda é objeto de discussão entre os agentes reguladores como ANEEL e CVM, empresas de distribuição de energia, acionistas, doutrinadores e auditores, visto que não há uma posição clara por parte do poder concedente.

Segundo a opinião de alguns juristas, os ditos bens vinculados à gestão do serviço público compreendem o conjunto de bens (terrenos, edifícios, infraestruturas complexas, como redes de distribuição de energia elétrica, equipamentos, mobiliário, veículos) utilizados na prestação do serviço público concedido. Por outro lado, os bens reversíveis são aqueles extremamente necessários à prestação do serviço público e que por força dos princípios da continuidade, regularidade e atualidade da prestação do serviço público deverão reverter ao poder concedente para que a prestação do serviço público seja ininterrupta. A distinção entre bens vinculados e bens reversíveis, portanto, acaba sendo uma linha tênue, relacionado ao conceito de "extremamente" necessários à prestação do serviço.

Na legislação vigente não há dispositivo que defina o conceito de bens vinculados; contudo, os incisos II, V e VII do artigo 31, da Lei n.º 8.987/95, que define os encargos da concessionária, fazem referência aos bens vinculados à concessão, conforme segue:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;

VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço. (BRASIL, 1995).

Por outro lado, o artigo 36 da mesma lei esclarece que a indenização ao final da concessão está relacionada aos bens reversíveis:

Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido. (BRASIL, 1995).

Entende-se, dessa forma, que os bens vinculados à prestação dos serviços públicos só passam à categoria de bens reversíveis a partir do momento que o poder concedente estabelece que determinados bens fazem parte da essência da prestação dos serviços concedidos, isto é, que sem os mesmos a concessionária não poderá prestar um serviço público contínuo, atual e regular.

Ante a imprecisão quanto ao conceito de bens vinculados à concessão, duas principais teorias têm sido apreciadas: a primeira se baseia no modelo tarifário vigente para as concessionárias de energia elétrica, que determina a forma de remuneração, e a segunda, considera a essência do conceito de ativos efetivamente utilizados na prestação do serviço.

O conceito de bens vinculados ao serviço com base no modelo tarifário tem como premissa a forma de remuneração determinada pelo poder concedente. A tarifa das distribuidoras de energia é formada por dois componentes, denominados Parcela A e Parcela B que, de acordo com o volume de energia consumido, compõem a receita requerida da distribuidora, conforme Quadro 2:

Parcela A (custos não-gerenciáveis)	Parcela B (custos gerenciáveis)
Encargos Setoriais	Despesas de Operação e Manutenção
Reserva Global de Reversão (RGR)	Pessoal
Conta de Consumo de Combustível (CCC)	Materiais
Taxa de Fiscalização de Serviços de E.E. (TFSEE)	Serviços de Terceiros
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de E.E (Proinfa)	Despesas gerais e outras
Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)	
P&D e Eficiência Energética	
Operador Nacional do Sistema (ONS)	Despesas de Capital
Custo com transporte de energia	Quota de Reintegração Regulatória
Uso das instalações de transmissão (RB + DIT)	Remuneração do capital
Uso das instalações de conexão	
Uso das instalações de distribuição	
Transporte de energia elétrica proveniente de Itaipú	
Compra de energia elétrica para revenda	
Contratos bilaterais	
Energia de Itaipu	
Contratos de leilões	

Quadro 2 - Composição da Receita Requerida

Fonte: Agência Nacional de Energia Elétrica (2008a).

Os itens que compõem a Parcela A, os chamados custos não-gerenciáveis referem-se de custos determinados pelo regulador ou pelo mercado no caso dos custos com compra de energia para revenda. Tais custos são repassados em sua totalidade para o consumidor, sem que a distribuidora aufera ganhos ou perdas sobre eles. Os itens da Parcela B, correspondentes a despesas de operação e manutenção, são os chamados custos gerenciáveis, ou seja, aqueles para os quais a empresa recebe uma remuneração e depende do seu nível de eficiência e produtividade para que reflita em ganhos econômicos e financeiros. O grupo chamado despesas de capital – quota de reintegração regulatória, corresponde à despesa de depreciação dos ativos incluídos na chamada base de remuneração regulatória (BRR). Sobre essa mesma base, é calculada a remuneração do capital, que corresponde ao custo médio ponderado de capital regulatório - *Weight Average Cost of Capital* (WACC) regulatório -, definido pelo poder concedente nas datas das revisões tarifárias.

Os ativos que compõem a BRR, base para cálculo da quota de reintegração e da remuneração de capital são, para determinado grupo de estudiosos, os chamados bens vinculados ao serviço, pois são os bens que, na visão do regulador, são necessários à atividade de distribuição de energia e, por conta disso, são considerados na determinação da receita

requerida da entidade, garantindo, conforme previsto em lei, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Esses ativos são compostos, basicamente, pelos chamados ativos elétricos, ou os ativos que fazem parte das subestações de energia e redes de transmissão, distribuição e conexão ao consumidor final, tais como postes, condutores, transformadores, medidores, entre outros. Esses ativos correspondem a, aproximadamente, 95% da BBR, sendo os demais 5% distribuídos entre os terrenos, onde estão construídas as subestações ou faixas de servidão por onde passam as redes de transmissão e distribuição, e edificações.

Aplicando-se essa hipótese, apenas uma parte dos bens que compõem hoje o ativo imobilizado das distribuidoras de energia elétrica seriam revertidos e indenizados pelo poder concedente ao término da concessão, de forma que outros ativos, como móveis e utensílios, veículos, equipamentos de informática e sistemas de informação, entre outros, permaneceriam sob a posse da distribuidora.

A segunda teoria é mais abrangente do que a primeira e assume premissas não somente do modelo tarifário vigente, mas também do que se entende como razoável e necessário à atividade de distribuição de energia, bem como a forma de controle que o regulador exerce sobre os ativos que não integram a base de remuneração regulatória.

Essa linha de pensamento inclui na concepção de ativos reversíveis e indenizáveis ao término da concessão os veículos, que são utilizados na extensão e manutenção das redes de distribuição, os móveis, utensílios e equipamentos de informática, utilizados na administração e gestão da companhia e, em especial, os sistemas de informação, com ênfase ao sistema comercial, onde estão armazenados os dados cadastrais dos consumidores para que se proceda no faturamento e cobrança pelo serviço de distribuição de energia. Esse modelo classifica o sistema comercial como essencial à continuidade do serviço, visto que contemplam o nome e endereço da unidade consumidora, classe de consumo (residencial, comercial, industrial, rural, poderes público, etc) e conseqüente tarifa homologada pelo poder concedente, histórico de consumo e de pagamento, etc. Adicionalmente ao sistema comercial, há o sistema de engenharia que executa a gestão de todos os projetos elétricos que compõem a rede de distribuição na área de concessão onde a companhia atua.

O modelo tarifário vigente prevê que as distribuidoras de energia elétrica recebam remuneração para a manutenção dos referidos ativos através da metodologia de limite de preço, ou *price cap*, onde o regulador define a Empresa de Referência - ER. A ER baseia-se na estrutura organizacional de uma empresa ótima, contemplando as unidades de direção, estratégia e controle, administração, finanças, operação e manutenção das instalações e

comercial. A cada estrutura organizacional são associados processos e atividades, e definidas as estruturas físicas, de equipamentos e de pessoal. Os custos de cada estrutura são somados até chegar aos custos de cada unidade de negócios, e da concessionária.

Segundo a ANEEL, para a determinação de todos os custos que surgem dos processos e atividades de operação e manutenção (O&M) e comercialização (COM), as etapas contempladas no procedimento desenvolvido incluem:

- identificação dos processos e atividades (P&A) que devem ser cumpridos pela ER, tanto em O&M como em COM;
- definição de critérios para a determinação de custos associados a cada P&A e a frequência respectiva de ocorrência;
- determinação dos recursos requeridos para o cumprimento eficiente de cada P&A;
- aplicação dos custos de P&A ao volume de instalações (para O&M) e clientes (para COM) da concessionária.
- para a determinação dos custos que surgem das atividades de gerenciamento, supervisão e controle (GSC), as etapas contempladas no procedimento desenvolvido incluem:
 - definição de critérios geográficos de zoneamento para os distintos processos e atividades;
 - definição de critérios de dimensionamento dos recursos de GSC em função do volume de instalações e clientes, pessoal que é necessário fiscalizar e dispersão geográfica;
 - aplicação dos custos correspondentes aos recursos dimensionados;
 - definição dos recursos centralizados de suporte (sistemas informatizados comunicações, etc).

Assim, a ANEEL calcula os seguintes gastos associados à ER:

- gastos de pessoal, materiais e serviços;
- anuidades de investimento de curto período de recuperação, como por exemplo: hardware e software, veículos e guas, ferramentas e equipes;
- gastos relativos à infraestrutura de edifícios de uso geral, que se considera alugada.

Os cálculos são feitos para cada unidade de negócio, em que são definidos o número de funcionários, suas funções, nível de senioridade exigido, salário recebido, valores de

aluguel de escritórios, valores de sistemas de comunicação e de informática, incluindo hardware e software.

Deste modo, a teoria de que somente os ativos diretamente relacionados à distribuição de energia são reversíveis e reembolsáveis fundamenta-se no fato de que a concessionária já recebe a remuneração sobre esse investimento via empresa de referência e, portanto, não há o que se falar em reembolso ao término da concessão.

Por outro lado, o regulador orienta em seu normativo RN020/99 que os valores objeto da alienação de ativos que não fazem parte da base de remuneração regulatória, chamados também de bens inservíveis, deverão ser reaplicados na concessão, conforme segue: “Art 3º: Determinar que o produto de alienação de bens e instalações, já deduzidos os encargos incidentes sobre os mesmos, seja depositado em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, controlada contabilmente a nível de registro suplementar, até a definitiva aplicação dos recursos na concessão.”

Com base no disposto acima, conclui-se que os bens vinculados ao serviço correspondem àqueles efetivamente utilizados na prestação do serviço público, incluindo ativos integrantes e não integrantes da base de remuneração regulatória, dada a sua essencialidade à continuidade do serviço e ao controle exercido pelo poder concedente. Dessa forma, apesar de não haver uma opinião formal por parte do regulador, foi considerado, para fins de desenvolvimento do modelo de aplicação da IFRIC 12 proposto nesse trabalho, que todos os ativos, exceto aqueles formalmente classificados e divulgados como não vinculados à concessão, serão passíveis de reversão ao término do contrato de concessão e, portanto, são vinculados ao serviço.

3.2.2.1.2 Metodologia de mensuração do ativo financeiro

O ativo financeiro de concessão, conforme definido nos itens anteriores, será classificado como empréstimos ou recebíveis à luz do IAS 39 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998c), e corresponderá à indenização a ser recebida do poder concedente ao término da concessão, sobre os bens vinculados ao serviço, contemplando ativos que compõem a base de remuneração regulatória e ativos da empresa de referência.

O modelo de aplicação da IFRIC 12 requer nessa etapa do estudo a definição da metodologia de mensuração de tais ativos, uma vez que há a expectativa de recebimento da indenização apenas ao término da concessão, ou seja, em 2027. Contudo, não há uma clareza na legislação brasileira vigente sobre qual critério de valoração deve ser empregado para avaliar as parcelas não amortizadas ou depreciadas dos bens reversíveis das concessões de serviço público outorgadas após a edição da Lei n.º 8.987/1995.

Os contratos de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica tampouco estabelecem um critério de cálculo do valor devido pelo poder concedente à concessionária a título de indenização pela reversão dos bens vinculados, apenas instituem o direito a ela:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante de indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços. (BRASIL, 1997).

Dada a omissão da lei e dos contratos de concessão quanto à forma de valoração da indenização, as agências reguladoras, empresas concessionárias e auditores independentes passaram a considerar duas metodologias de mensuração do ativo financeiro de concessão como viáveis, sendo elas:

- a. mensuração com base no custo contábil;
- b. mensuração com base na base no custo de reposição.

A primeira alternativa corresponde à utilização dos valores registrados nos livros societários da concessionária como direcionador do valor a ser recebido a título de indenização do poder concedente ao término da concessão. Contudo, há um consenso entre as partes envolvidas de que a adoção do custo histórico ou contábil vai de encontro ao princípio de indenização justa, dado que os ativos necessários à prestação de serviço de distribuição de energia são bens duráveis, de longa vida útil, e é evidente a perda do poder aquisitivo da moeda ao longo do prazo da concessão. A aplicação do custo de aquisição para cálculo da indenização pode configurar como confisco, o que é vedado pela Constituição Federal.

O custo de reposição considerando o valor novo do ativo como base para a determinação do seu valor de mercado em uso é, todavia, o critério atualmente adotado pela ANEEL para efeito de cálculo da base de remuneração nos processos de revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição de energia elétrica, conforme estabelecido no Anexo IV da Resolução nº 338 de 25/11/2008:

2.5 – MÉTODO PARA AVALIAÇÃO

49. Na realização da avaliação dos ativos da concessionária de distribuição de energia elétrica e geração associada, é utilizado o método do custo de reposição para edificações e máquinas e equipamentos, e o método comparativo para terrenos, conforme definido nesta Resolução.

50. O Método do Custo de Reposição estabelece que cada ativo é valorado por todas as despesas necessárias para sua substituição, que efetue os mesmos serviços e tenha a mesma capacidade do ativo existente.

51. O Método Comparativo de Mercado estabelece que o valor de um bem ou suas partes constituintes é obtido por meio da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares.

52. Para a realização da avaliação dos ativos da concessionária de distribuição de energia elétrica, conforme definido nesta Resolução, deve ser utilizado o Método do Custo de Reposição de um bem idêntico ou similar ao que está sendo avaliado, considerando seu Valor Novo de Reposição como base para determinação do respectivo Valor de Mercado em Uso.

53. Entende-se como Valor Novo de Reposição, o valor de um bem novo, idêntico ou similar ao avaliado, obtido a partir dos preços médios praticados pela concessionária.

54. O Valor de Mercado em Uso é definido como sendo o Valor Novo de Reposição deduzido da parcela de depreciação, que deve respeitar sempre os percentuais de depreciação acumulada registrados na contabilidade para o bem considerado, a partir da data de sua entrada em operação. (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, 2008b).

O critério do custo de reposição, além de não ser vetado pela legislação, coincide com o critério para o cálculo da justa indenização, uma vez que leva em consideração eventuais desvalorizações da moeda ao longo do tempo. Assim sendo, apesar de não haver uma definição por parte dos agentes reguladores, será considerado, para fins de desenvolvimento do modelo de aplicação da IFRIC 12 proposto nesse trabalho, o método do custo de reposição adotado pela ANEEL como forma de mensuração do ativo financeiro de concessão.

O parágrafo 46, item a do IAS 39 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998c) determina que os ativos financeiros classificados como empréstimos e recebíveis devem ser mensurados, após o reconhecimento inicial, ao custo amortizado, aplicando-se o método dos juros efetivos. O Estudo Sobre as Diferenças e

Similaridades entre as IFRS e as Normas e Práticas Contábeis Brasileiras, elaborado pela CVM, define os conceitos de custo amortizado e método de juros efetivos, conforme segue:

- *Custo amortizado*: corresponde à quantia pela qual um ativo financeiro ou o passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial, deduzida dos pagamentos de principal, adicionada ou deduzida da amortização cumulativa, usando o método de juros efetivos de qualquer diferença entre essa quantia inicial e a quantia no vencimento, e deduzida de qualquer redução relativa às perdas no valor recuperável (diretamente ou por meio do uso de uma conta de provisão).

- *Método de juros efetivos*: é o método utilizado para calcular o custo amortizado de um ativo financeiro ou de um passivo financeiro (ou grupo de ativos financeiros ou de passivos financeiros) e de apropriar as receitas ou despesas de juros durante o período.

No caso específico do ativo financeiro de concessão, previamente definido como o custo de reposição dos ativos a serem indenizados ao final da concessão, deve ser analisado o fluxo de caixa gerado pelo referido ativo e a taxa de desconto associada à transação para que seja apurado o custo amortizado.

Visto que se trata de ativos vinculados a um contrato de concessão, onde são estabelecidas as regras de remuneração da concessionária para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, faz-se necessário avaliar as premissas de retorno sobre o investimento acordadas entre o poder concedente e a concessionária para o cálculo do fluxo de caixa gerado pela transação.

Conforme mencionado no Quadro 2 deste estudo, um dos componentes da remuneração da concessionária de energia elétrica é o repasse em tarifa do percentual do custo médio de capital (WACC regulatório) sobre o valor do investimento líquido de depreciação. O WACC regulatório tem a função de garantir à concessionária um retorno sobre o investimento e é calculado levando-se em conta uma relação de capital próprio e de terceiros considerada eficiente pela ANEEL, e uma remuneração dos mesmos levando-se em conta taxa de retorno livre de risco, risco-país, prêmio de risco financeiro, regulatório e de negócio, sendo dado pela seguinte expressão, conforme item 19 da Resolução ANEEL 338/08:

$$r_{WACC} = [P / (P + D)] r_p + [(D / (P + D))] r_D (1-T)$$

onde:

r_{WACC} = custo médio ponderado de capital

r_p = custo de capital próprio

r_D = custo de capital de terceiros

T = alíquota de impostos

P = valor do capital próprio
D = valor do capital de terceiros

O WACC, calculado sobre o valor dos investimentos líquidos de depreciação e amortização, portanto, corresponde o fluxo de caixa gerado pelos ativos vinculados à concessão.

Uma vez definido o fluxo de caixa futuro, deve-se identificar a taxa de desconto intrínseca à transação. Conceitualmente, a taxa de desconto se confunde com o custo de oportunidade, pois corresponde ao custo do dinheiro no tempo, dada a melhor opção de investimento. No caso das concessionárias de energia elétrica, o investimento em infraestrutura torna-se mandatório para o atendimento ao contrato de concessão no que diz respeito à continuidade e à qualidade do fornecimento de energia; nesse caso, não há o que se falar em alternativas de investimento para garantir um maior retorno.

Portanto, dado que: i) o fluxo de caixa gerado pelos ativos vinculados à concessão corresponde ao WAAC regulatório aplicado sobre o investimento líquido; ii) a taxa de desconto deve refletir o melhor retorno do investimento dadas as suas características; iii) as concessionárias são obrigadas por força contratual a investir recursos na expansão e manutenção dos ativos vinculados à concessão; e iv) o investimento em ativos vinculados à concessão é remunerado pelo WACC, conclui-se que o fluxo de caixa e a taxa de retorno correspondem ao WACC regulatório, de maneira que a razão entre os dois números é 1. Isso posto, o custo amortizado do ativo financeiro de concessão corresponde ao valor de reposição do ativo de concessão, na data da indenização.

3.2.2.1.3 Cálculo do ativo financeiro

Dadas as premissas descritas no item anterior, o ativo financeiro de concessão da AES Sul foi calculado com base no custo de reposição dos ativos, conforme metodologia aplicada para apuração da base de remuneração regulatória.

A Nota Técnica nº. 105/2008, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica – SRE da ANEEL e aprovada pela Resolução Homologatória ANEEL nº 631 de 15/04/2008, dispõe sobre a segunda revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica AES Sul, em seu item IV.2.3. – Base de Remuneração Regulatória - BRR, e define o

valor a ser remunerado à companhia referente aos ativos necessários para a prestação de serviços de distribuição na revisão tarifária datada de 19 de abril de 2008:

Tabela 1
Resumo – Base de Remuneração Regulatória

Contas Contábeis	Valor da BRR Em R\$ mil
(1) Ativo Imobilizado em Serviço – AIS	2.204.032
(2) Depreciação Acumulada	1.217.650
(3) AIS Líquido = (1) – (2)	986.382
(4) Almoarifado em Operação	742
(5) Ativo Diferido	45
(6) Obrigações Especiais	103.944
(7) Terrenos e Servidões	22.073
(8) Bens 100% Depreciados	157.423
(9) Base de Remuneração Bruta = (1) – (6) – (7) – (8)	1.920.592
(10) Base de Remuneração Líquida = (3) + (4) + (5) - (6)	883.225
(11) Taxa de Depreciação (ao ano)	4,47%
(12) Quota de Reintegração Regulatória = (11) * (9)	85.850

Fonte: Agência Nacional de Energia Elétrica (2008a).

Visto que a data da primeira adoção das normas internacionais de contabilidade pela AES Sul é 01 de janeiro de 2009, a bifurcação inicial do ativo imobilizado da concessionária deve acontecer nessa data e, portanto, o valor da base de remuneração homologada em abril de 2008 deve ser atualizada até essa data para que se proceda no cálculo do ativo financeiro.

Para fins do modelo proposto, foram consideradas que todas as movimentações (adições, baixas e transferências) ao ativo imobilizado e ativo intangível em serviço (exceto ágio de concessão) e às obrigações especiais, ocorridas no período de abril de 2008 a dezembro de 2008, impactaram a base de remuneração regulatória pelo seu custo efetivo de aquisição. O custo efetivo de aquisição corresponde ao valor contábil, tendo em vista a estabilidade econômica e a pouca oscilação dos preços das *commodities* relacionadas aos materiais e equipamentos aplicados na atividade de distribuição de energia elétrica. O ágio de concessão não foi incluído na movimentação da base de remuneração regulatória pois refere-se ao ágio decorrente da incorporação da empresa controladora, fundamentado na expectativa de lucros futuros na exploração da concessão e não é objeto de indenização por parte do regulador.

Para tanto, foram verificados os saldos do ativo imobilizado e ativo intangível em serviço, divulgados nas notas explicativas às Informações Financeiras Trimestrais (ITR)

disponíveis no sítio da CVM, para os períodos de 31/03/2008, 30/06/2008 e demonstrações financeiras de 31/12/2008, conforme segue:

Tabela 2
Variação do ativo imobilizado de maio a dezembro/2008

Valores expressos em R\$ mil	31/03/2008	30/06/2008	31/12/2008	Total variação de maio a dezembro/2008
Saldo do ativo imobilizado em serviço - custo	1.588.415	1.626.527	1.579.374	
Variação do saldo contábil		38.112	(47.153)	
Valor a ser considerado na movimentação da base de remuneração regulatória*		25.408	(47.153)	(21.745)

Fonte: Elaborada pela autora a partir de AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia (2008a, 2008b, 2008c).

* Valor calculado proporcionalmente aos meses de maio e junho, visto que a base de remuneração regulatória foi homologada na data-base 19 de abril de 2008.

Tabela 3
Variação do ativo intangível (exceto ágio de concessão) de maio a dezembro/2008

Valores expressos em R\$ mil	31/03/2008	30/06/2008	31/12/2008	Total variação de maio a dezembro/2008
Saldo do ativo intangível em serviço - custo	243.508	250.960	241.344	
Variação do saldo contábil		7.452	(9.616)	
Valor a ser considerado na movimentação da base de remuneração regulatória*		4.968	(9.616)	(4.648)

Fonte: Elaborada pela autora a partir de AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia (2008a, 2008b, 2008c).

* Valor calculado proporcionalmente aos meses de maio e junho, visto que a base de remuneração regulatória foi homologada na data-base 19 de abril de 2008.

Da mesma forma do ativo imobilizado, o saldo de obrigações especiais que compõe a base de remuneração foi atualizado para 31/12/2008, dado que se referem a doações e participações financeiras dos consumidores, municípios, Estado e União, que não integram a base de remuneração regulatória. Para tanto, foi verificada a movimentação da conta de obrigações especiais divulgada nas ITR e nas demonstrações financeiras disponíveis no sítio da CVM, conforme Tabela 4. Deve-se salientar que somente as obrigações especiais vinculadas a obras em serviço, ou seja, a obras que já estão sendo utilizadas na prestação de serviço de distribuição de energia, devem ser incluídas no cálculo da movimentação da base de remuneração. Todavia, nas demonstrações financeiras de 31/12/2008 não há informação da composição do saldo das obrigações especiais e, portanto, foi considerado o valor total.

Tabela 4
Variação das obrigações especiais de maio a dezembro/2008

Valores expressos em R\$ mil	31/03/2008	30/06/2008	31/12/2008	Total variação de maio a dezembro/2008
Saldo de obrigações especiais	(115.941)	(119.268)	(121.432)	
Variação do saldo contábil		(3.327)	(2.164)	
Valor a ser considerado na movimentação da base de remuneração regulatória*		(2.218)	(2.164)	(4.382)

Fonte: Elaborada pela autora a partir de AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia (2008a, 2008b, 2008c).

* Valor calculado proporcionalmente aos meses de maio e junho, visto que a base de remuneração regulatória foi homologada na data-base 19 de abril de 2008.

A depreciação acumulada, por sua vez, também teve de ser projetada visto que a data da homologação da base de remuneração e da proposta de aplicação da IFRIC 12 são distintas. Todavia, a depreciação deve ser projetada não somente até 31/12/2008, mas até 31/10/2027, data da extinção do contrato de concessão firmado entre a AES Sul e o Ministério de Minas e Energia pois, conforme discorrido no item 3.2.2.1 desse estudo, a indenização é prevista quando do término do prazo de concessão. Pelo princípio fundamental da continuidade, em que se pressupõe que as atividades da empresa não serão extintas, e que não há quaisquer indícios de que a concessionária tenha o direito de exploração do serviço público restringido antes do final do contrato de concessão, entende-se que o valor da indenização dos ativos deve ser estimado na data do término da concessão.

A base de cálculo da depreciação foi calculada considerando o saldo da base de remuneração homologada, atualizada pela movimentação do período entre maio e dezembro/2008 (considera-se 50% da movimentação, dada a premissa de que as adições e baixas foram linearmente distribuídas ao longo do período). A taxa de depreciação média do ativo imobilizado em serviço definido na Nota Técnica 105/2008, ou seja, de 4,47% ao ano, foi utilizada como premissa da despesa prospectiva. A base de cálculo da depreciação é conforme segue:

Tabela 5
Base de cálculo da depreciação em 31/12/2008

Valores expressos em R\$ mil	Total
Base de remuneração bruta – item (9)	1.920.592
(+/-) Variação contábil ativo imobilizado em serviço de maio a dezembro/08	(21.745)
(+/-) Variação contábil ativo intangível em serviço de maio a dezembro/08	(4.648)
(+/-) Variação contábil obrigações especiais de maio a dezembro/08	<u>(4.382)</u>
Total da variação contábil de abril a dezembro/08	(30.775)
Valor para fins de cálculo da depreciação – 50% da movimentação do período	(15.388)
Base a ser depreciada (base de remuneração bruta + 50% da movimentação do período)	1.905.205

Fonte: Elaborada pela autora.

Sobre a base atualizada de 31/12/2008 deve-se então calcular a despesa de depreciação até o término da concessão. Como premissa, foi considerada uma redução na base de depreciação de 10% ao ano, com o objetivo de refletir aqueles ativos que ao longo do tempo tornam-se totalmente depreciados. Essa premissa foi adotada devido à limitação de informações disponíveis acerca da vida útil remanescente de cada grupo de ativo que compõe a base de remuneração regulatória e das respectivas taxas de depreciação.

Segue abaixo a projeção da despesa de depreciação da base de remuneração regulatória para o período de 2008 a 2027, data final da concessão:

Tabela 6
Cálculo da despesa de depreciação ao final da concessão

Valores expressos em R\$ mil		
Ano	Base de cálculo da depreciação	Despesa de depreciação
2008	1.905.205	(56.775) *
2009	1.714.684	(76.646)
2010	1.543.216	(68.982)
2011	1.388.894	(62.084)
2012	1.250.005	(55.875)
2013	1.125.004	(50.288)
2014	1.012.504	(45.259)
2015	911.253	(40.733)
2016	820.128	(36.660)
2017	738.115	(32.994)
2018	664.304	(29.694)
2019	597.873	(26.725)
2020	538.086	(24.052)
2021	484.277	(21.647)
2022	435.850	(19.482)
2023	392.265	(17.534)
2024	353.038	(15.781)
2025	317.734	(14.203)
2026	285.961	(12.782)
2027	257.365	(9.587) **
Total despesa de depreciação		(717.784)

Fonte: Elaborada pela autora.

* cálculo ajustado para 8 meses, correspondente ao período de maio a dezembro/2008.

** cálculo ajustado para 10 meses, correspondente ao período de janeiro a outubro/2027.

Obtidas as informações da movimentação do saldo do ativo imobilizado em serviço e da despesa de depreciação do período de 2008 a 2027, torna-se possível estimar o valor da base de remuneração regulatória na data da primeira adoção das normas internacionais de contabilidade, projetada para o final da concessão, assim sendo:

Tabela 7
Cálculo da indenização ao final da concessão

Valores expressos em R\$ mil	Custo de aquisição	Depreciação acumulada	Total
AIS - BRR homologada em abril/2008	2.204.032	(1.217.650)	986.362
Obrigações especiais - BRR homologada em abril/2008	(103.944)		(103.944)
(+/-) Variação contábil ativo imobilizado em serviço e obrigações especiais de maio a dezembro/08	(30.775)		(30.775)
(-) Despesa de depreciação estimada de maio/08 a outubro/27		(717.784)	<u>(717.784)</u>
Total a ser indenizado em outubro/27	2.069.313	(1.935.434)	133.879

Fonte: Elaborada pela autora.

A tabela acima nos mostra que ao final da concessão a base de remuneração regulatória montará em R\$ 133.879 mil, sendo essa a melhor estimativa do valor a ser indenizado, devendo, portanto, ser apresentado das demonstrações financeiras de 31/12/2008 como ativo financeiro de concessão.

Visto que esse estudo propõe a análise dos efeitos do reconhecimento do contrato de concessão nas demonstrações financeiras de 31/12/2008 e 31/12/2009, a mesma metodologia descrita será aplicada para a movimentação do ativo imobilizado de 01/01/2009 a 31/12/2009, conforme informações divulgadas no sítio da CVM. Para tanto, será assumida a premissa de que a movimentação do ativo imobilizado e intangível (exceto ágio de concessão) em serviço e obrigações especiais, conforme registros contábeis, refletirá na movimentação da base de remuneração regulatória, conforme segue:

Tabela 8

Variação do ativo imobilizado e intangível (exceto ágio de concessão) em serviço e obrigações especiais de janeiro a dezembro/2009

Valores expressos em R\$ mil	31/12/2008	31/12/2009	Total variação de janeiro a dezembro/2009
Saldo do ativo imobilizado, intangível em serviço e obrigações especiais - custo	1.699.286	1.774.398	75.112
<u>Composição das adições de janeiro a dezembro/2009:</u>			
Adições do imobilizado, intangível e obrigações especiais cfe fluxo de caixa			119.525
(-) Variação do saldo de imobilizado em andamento			(9.824)
Total das adições do imobilizado, intangível em serviço e obrigações especiais			109.701
<u>Composição das baixas de janeiro a dezembro/2009:</u>			
Valor residual das baixas do imobilizado e intangível cfe fluxo de caixa			(16.126)
Baixa do custo de aquisição			(34.589)
Baixa da depreciação			18.463
<u>Total da variação de janeiro a dezembro/2009:</u>			
Adições do ativo imobilizado, intangível em serviço e obrigações especiais			109.701
Baixas do ativo imobilizado, intangível em serviço e obrigações especiais			(34.589)
Total variação de janeiro a dezembro/2009			75.112

Fonte: Elaborada pela autora a partir das AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia (2009b).

Tabela 9

Cálculo da indenização ao final da concessão

Valores expressos em R\$ mil	Total
Total variação de janeiro a dezembro/2009	75.112
Base a ser depreciada no primeiro ano (50% da movimentação do período)	37.556
Taxa média de depreciação regulatória (ao ano)	4,47%
Período de depreciação (1 ano – de janeiro a dezembro/09)	1
Despesa de depreciação estimada de janeiro/09 a dezembro/09	(1.679)
Base a ser depreciada nos demais anos (total da movimentação do período)	75.112
Taxa média de depreciação regulatória (ao ano)	4,47%
Período de depreciação (17 anos e 10 meses – de janeiro/10 a outubro/27)	17,8
Despesa de depreciação estimada de janeiro/10 a outubro/27	(59.764)
Total da despesa de depreciação estimada de janeiro/09 a outubro/27	(61.443)
Valor residual das adições de 2009 em outubro/2027	13.669
Total a ser indenizado em outubro/27	13.669

Fonte: Elaborada pela autora.

Com base nos cálculos demonstrados, o movimento da base de remuneração regulatória no exercício de 2009 resultará num incremento de R\$ 13.669 mil ao saldo de R\$ 133.879 de 31/12/2008, devendo, portanto, ser apresentado o saldo de R\$ 147.548 como ativo financeiro de concessão nas demonstrações financeiras de 31/12/2009.

3.2.2.2 Ativo intangível

As disposições transitórias da IFRIC 12, parágrafos 29 e 30, estabelecem que as concessionárias devem aplicar o pronunciamento de forma retrospectiva, ou seja, desde o início das atividades da entidade, ou de forma alternativa, prospectivamente a partir da data da primeira adoção das normas internacionais de contabilidade.

Para efeitos do referente estudo, será considerada impraticável a aplicação retrospectiva da IFRIC 12, sendo então aplicada a norma a partir de 01/01/2009, data de transição para as normas internacionais de contabilidade.

Com referência à adoção dessa isenção, a IFRIC 12 estabelece o seguinte:

30. Se, nos termos de qualquer contrato de concessão em particular, for impraticável para o concessionário a aplicação retroativa desta Interpretação no início do período mais antigo apresentado, este deve:
- (a) registrar os ativos financeiros e os ativos intangíveis existentes no início do período mais antigo apresentado;
 - (b) utilizar os valores contábeis anteriores dos ativos financeiros e intangíveis (não importando a sua classificação anterior) como os seus valores contábeis naquela data; e
 - (c) testar o valor recuperável dos ativos financeiros e intangíveis reconhecidos naquela data, a menos que isso seja impraticável, sendo que nesse caso a perda de valor residual deve ser testada no início do período corrente. (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 2006).

Com base no item b disposto acima, a concessionária deve manter, na data de transição, os mesmos valores contábeis apresentados nos livros societários àquela data, de modo que a bifurcação entre ativo financeiro e ativo intangível não impacte a posição patrimonial da entidade. Ante a definição da mensuração do ativo financeiro, correspondente ao valor da indenização pela reversão dos ativos ao final da concessão, o custo do ativo intangível será apurado pelo valor residual e refletirá ao valor dos ativos que não serão passíveis de indenização.

3.2.2.2.1 Metodologia de mensuração do ativo intangível

Com relação à mensuração dos ativos intangíveis, conforme disposto na IN7 do IAS 38 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998b), o ativo intangível deve reconhecido se, e somente se, for provável que benefícios econômicos futuros fruirão à empresa e se o seu custo puder ser mensurado de forma confiável.

O direito de concessão claramente possui uma vida útil definida nos próprios contratos de concessões. No caso das concessões de distribuição de energia elétrica no Brasil, não há evidência clara de que as concessões serão renovadas sem custo significativo e isso ocorre devido à inexistência de legislação específica que determine as condições da renovação ou de nova licitação, e de histórico de término de concessão no setor. Com base nessas afirmações, entende-se que o ativo intangível de concessão tem vida útil definida e, conforme estabelecido no IAS 38, parágrafo 89, deve ser amortizado (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998b).

Uma definição relevante a ser tomada para a proposta de aplicação da IFRIC 12 é se o ativo intangível será tratado como um ativo único e indissociável, sendo esse o direito de exploração da concessão, ou de forma componentizada, atrelado aos ativos individuais.

Caso o ativo intangível seja tratado como um ativo único, não há o que se falar em novas adições ou baixas no direito de concessão, pois do ponto de vista técnico e conceitual, faltariam argumentos para sustentar que determinadas transações pudessem aumentar ou reduzir o direito de exploração da concessão. Dessa forma, investimentos em novos ativos ou no aumento da vida útil de ativos já existentes, que não seriam passíveis de indenização ao final da concessão, não seriam reconhecidos no ativo da concessionária, mas sim, diretamente no resultado do exercício. Da mesma forma, ativos que eventualmente se tornariam inservíveis e que não gerariam mais benefícios econômicos à concessionária, seriam mantidos como ativo intangível de concessão até a total amortização de seu custo. A amortização do ativo único seria linear, pelo prazo médio remanescente da concessão.

Porém, ao analisar de forma mais detalhada a estrutura tarifária das concessionárias de distribuição de energia, encontram-se elementos que fundamentam a decisão de controlar o ativo intangível de concessão de forma individualizada, atrelado ao ativo imobilizado de origem.

Conforme já descrito, ativos intangíveis devem ser reconhecidos à medida que gerarem benefícios econômicos futuros, e esse deve também ser o direcionador para a mensuração de tal ativo.

Entende-se por benefício econômico a receita auferida pela concessionária quando do fornecimento de energia elétrica aos consumidores. Dentre os componentes dessa receita, chamada receita requerida, a concessionária tem garantida, conforme ilustrado no Quadro 2, uma remuneração correspondente à remuneração do capital e outra correspondente à quota de reintegração regulatória. A primeira refere-se ao custo médio ponderado de capital calculado sobre a base líquida do ativo imobilizado, e a segunda, à despesa de depreciação calculada sobre a base de ativos imobilizados e nas vidas úteis definidas pelo regulador.

Nota-se, portanto, que a receita da concessionária está diretamente vinculada à posição dos seus ativos físicos que, apesar da mudança na forma de apresentação nas demonstrações financeiras, deverá ser mantido o controle como ativo imobilizado para fins regulatórios. Novos investimentos elegíveis pelo regulador incorporam a base de ativos, aumentando, portanto, a base para cálculo da remuneração do capital e a quota de reintegração regulatória, da mesma forma que baixas e alienações desses ativos a reduzem.

Reforçando ainda o conceito do controle individualizado, está a forma de amortização do ativo intangível que, sob o mesmo conceito da receita da quota de reintegração, deve ser calculada por ativo, de acordo com a sua respectiva vida útil regulatória. Adicionalmente, novos investimentos nos ativos da concessão atendem ao conceito de ativo intangível, conforme segue:

- a) O direito de cobrar pelo investimento é um ativo não monetário sem substância física, conforme IAS 38.8;
- b) É identificável, porque deriva de um direito legal, através da Resolução ANEEL 338/08, conforme IAS 38.12b;
- c) As companhias controlam os ativos porque têm a capacidade de obter benefícios econômicos futuros do direito de concessão, e de limitar o acesso de outros a tais benefícios porque existem consumidores cativos por lei dentro da área de concessão, conforme IAS 38.13;
- d) Existem benefícios econômicos futuros, através da tarifa cobrada dos usuários pelo uso do sistema de distribuição de energia elétrica, conforme IAS 38.17;
- e) É provável que benefícios futuros fruam para a concessionária e os custos do ativo possam ser mensurados de forma confiável, conforme IAS 38.21.

Define-se, portanto, que para a aplicação do modelo proposto de aplicação da IFRIC 12, o ativo intangível de concessão será componentizado, sendo seu saldo atualizado pelas movimentações de adições e baixas ocorridas na base de ativos imobilizados, e amortizado pela vida útil regulatória.

Como premissas adicionais, dado que a IFRIC 12 define o ativo intangível como um direito condicional à exploração do serviço público, entende-se que o direito extingue-se com o término do contrato e, por esse motivo, o valor residual do ativo intangível deve ser zero ao final da concessão, estando a sua amortização atrelada ao consumo dos benefícios econômicos vinculados ao ativo.

Em 31/12/2008, o ativo imobilizado da AES Sul estava composto da seguinte forma:

Tabela 10

Composição do ativo imobilizado líquido em 31/12/2008

Valores expressos em R\$ mil	31/12/2008
Imobilizado em serviço – líquido	850.813
Imobilizado em curso	88.974
Obrigações especiais vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica	<u>(121.432)</u>
Total	818.355

Fonte: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia (2008c).

O ativo imobilizado em serviço líquido corresponde aos ativos que efetivamente estão sendo utilizados na prestação de serviços de distribuição de energia, como subestações, postes, transformadores, condutores, etc, ou aos ativos necessários para tal atividade, como móveis e utensílios, veículos, softwares, etc., deduzidos das respectivas depreciações acumuladas.

Ativo imobilizado em curso corresponde aos ativos vinculados ao serviço de distribuição de energia, porém, que ainda estão em fase de execução, e ainda não estão aptos para serem aplicados na atividade da empresa. No caso das empresas de distribuição, o ativo passa a gerar benefício econômico no momento em que as linhas de transmissão ou distribuição estão conectadas ao sistema elétrico e são utilizadas para levar energia até o consumidor final. Diante dessa premissa, os ativos que na contabilidade societária são reconhecidos como ativo imobilizado em curso, ou seja, que estão ainda em fase de construção, não atendem ao critério do ativo intangível de concessão.

As obrigações especiais representam doações e participações financeiras dos consumidores, municípios, Estado e União, destinados a investimentos na atividade de distribuição de energia. Esses valores integram o saldo do imobilizado em serviço e, portanto, devem ser incluídos da análise.

Em 31/12/2008, o ativo intangível da AES Sul estava composto da seguinte forma:

Tabela 11
Composição do ativo intangível líquido em 31/12/2008

Valores expressos em R\$ mil	31/12/2008
Intangível de concessão – rentabilidade futura	536.784
Mais valia de ativos	99.207
Outros	23.080
Intangível em curso	<u>1.017</u>
Total	660.088

Fonte: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia (2008c).

O intangível de concessão refere-se ao ágio decorrente da incorporação da empresa controladora, fundamentado na expectativa de lucros futuros na exploração da concessão. O intangível de concessão está sendo amortizado de forma não linear, com base no fluxo de caixa estimado durante o período da concessão, sendo que em 2027 não deverá haver saldo remanescente. Dessa forma, apesar desse ativo estar vinculado à concessão, não é objeto de indenização por parte do regulador, uma vez que deve ser realizado durante o prazo da concessão - seja por amortização ou por teste de recuperabilidade - e, portanto, não será alocado no ativo financeiro, mantendo sua classificação como ativo intangível.

A mais valia de ativos corresponde à parcela do ágio incorporado da controladora cujo fundamento econômico é a reavaliação dos ativos na data de concessão. A mais valia foi alocada ao custo histórico dos bens correspondentes, sendo depreciada pelas taxas de depreciação dos respectivos bens. Outros intangíveis correspondem basicamente a licença de uso de softwares. Conceitualmente, ambos os saldos estão contemplados no saldo da base de remuneração regulatória e, portanto, devem ser objeto de bifurcação entre ativo financeiro e ativo intangível.

Da mesma forma que o ativo imobilizado em curso, o ativo intangível em curso não atende ao critério de ativo vinculado à concessão e também não deve ser considerado na análise.

Diante das premissas acima, conclui-se que o ativo intangível de concessão deve ser calculado da seguinte forma em 31/12/2008, data de transição para as normas internacionais de contabilidade. Deve-se enfatizar o fato de que na data de transição, a bifurcação entre ativo financeiro e ativo intangível não deve afetar a posição patrimonial da concessionária.

Tabela 12

Bifurcação do ativo imobilizado e intangível em ativo financeiro e intangível

Valores expressos em R\$ mil	Custo de aquisição	Depreciação acumulada	Total líquido 31/12/2008	%
Imobilizado em serviço líquido	1.579.374	(728.561)	850.813	
Obrigações especiais vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica	(121.432)		(121.432)	
Imobilizado em serviço líquido (exceto ágio de concessão)	<u>241.344</u>	<u>(119.057)</u>	<u>122.287</u>	
Total a ser bifurcado	1.699.286	(847.618)	851.668	100%
Ativo financeiro de concessão	267.122	(133.243)	133.879	16%
Ativo intangível de concessão	1.432.164	(714.375)	717.789	84%

Fonte: Elaborada pela autora.

Para o exercício de 2009, as adições líquidas ocorridas nos livros contábeis devem ser bifurcadas entre financeiro e intangível e o saldo do ativo intangível de 31/12/2008 deve ser movimentado pelas novas adições e pelo cálculo da amortização acumulada, conforme segue:

Tabela 13

Cálculo do ativo intangível de concessão em 31/12/2009

Valores expressos em R\$ mil	31/12/2009
Ativo intangível de concessão em 31/12/2008	717.789
Total das adições do ativo imobilizado e ativo intangível em curso e obrigações especiais do período de janeiro a dezembro/09 (Tabela 10)	75.112
Ativo financeiro apurado para o período de janeiro a dezembro/09	<u>(13.669)</u>
Total do ativo intangível de concessão - bruto	779.232
Amortização do intangível:	
Custo de aquisição intangível de concessão em 31/12/2008	1.432.164
50% da movimentação do período de janeiro a dezembro/09	<u>37.336</u>
Total base a ser amortizada	1.469.720
Taxa média de amortização regulatória (ao ano)	4,47%
Despesa de amortização de janeiro a dezembro/09	(65.696)
(+) Baixas da depreciação acumulada do imobilizado e intangível em serviço	18.463
Total do ativo intangível de concessão - líquido	<u>731.998</u>

Fonte: Elaborada pela autora.

3.2.3 Teste de Recuperabilidade do Ativo Financeiro e Ativo Intangível de Concessão

O item b do parágrafo 30 da IFRIC 12 determina que na data da adoção inicial da IFRIC 12 a recuperabilidade dos ativos financeiro e intangível de concessão seja testada, com base no IAS 36 – *Impairment of assets* (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998a). O pronunciamento técnico que determina a redução ao valor recuperável de ativos – CPC 01 foi aprovado no Brasil pela Deliberação CVM nº 527 de 1º. de novembro de 2007, e já estava vigente em 31/12/2008, data de transição para o IFRS. Visto que, na data de transição para o IFRS a adoção da IFRIC 12 não afeta a posição patrimonial da concessionária e que nas demonstrações financeiras de 31/12/2008 a companhia não divulgou ajuste algum com relação à recuperabilidade do ativo imobilizado e do ativo intangível, conclui-se que os saldos de ativo financeiro e ativo intangível de concessão apurados pela aplicação da IFRIC 12 são recuperáveis.

3.2.4 Determinação da Receita e do Custo de Construção

Conforme abordado no item 2.2.5 deste estudo, as concessionárias de serviço público atendem aos critérios para reconhecimento da receita e do custo de construção visto que são obrigadas contratualmente a executar obras de expansão da infraestrutura de ativos vinculados à concessão, sendo a correspondente infraestrutura de propriedade de terceiros, ou seja, do poder concedente. Mais especificamente, o contrato de concessão entre o Ministério de Minas e Energia e a AES Sul, Cláusula Quarta – Expansão e Ampliação dos Sistemas Elétricos, dispõe o seguinte sobre o as obras de expansão:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e do PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - As ampliações dos sistemas de geração, transmissão e distribuição da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, incorporar-se-ão às respectivas

concessões, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica. (BRASIL, 1997).

A Cláusula Quinta – Encargos da Concessionária reforça ainda o compromisso da AES Sul em atender às exigências técnicas de expansão e manutenção da infraestrutura:

III. realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão. (BRASIL, 1997).

Segundo o parágrafo 22 do IAS 11 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1979), a receita e o custo de construção devem ser reconhecidos quando o resultado do contrato puder ser estimado de forma confiável, pelo estágio da atividade de construção ao final de cada período de reporte. A forma de reconhecimento pode variar de acordo com a modalidade do contrato de construção, sendo elas contrato com preço fixo ou contrato de custo mais margem (*cost plus contract*). Para definição da modalidade do contrato de construção aplicado às distribuidoras de energia, faz-se necessário analisar o modelo regulatório de remuneração das obras de expansão.

As distribuidoras de energia, ao executarem as obras de expansão da infraestrutura, devem submeter os projetos à fiscalização do regulador incluindo a necessidade (aumento da cobertura da rede de distribuição, dos níveis de tensão, da capacidade de atendimento, entre outros) e os custos diretamente envolvidos na obra. Tais custos correspondem a custos com aquisição de terrenos, desapropriações e licenças ambientais, equipamentos, softwares, consultorias técnicas, mão-de-obra própria ou terceirizada, materiais diversos, além custos com impostos e encargos relacionados. Esses custos, devidamente comprovados e aprovados pelo regulador, são incluídos na base de remuneração regulatória no início do ciclo tarifário - a cada quatro ou cinco anos -, através da metodologia estabelecida pela Resolução Normativa ANEEL nº 234 de 31 de outubro de 2006. De forma similar aos ativos previamente existentes no acervo da distribuidora, o valor das novas obras incluído na base de remuneração regulatória está sujeito à remuneração através do WACC e da cota de reintegração regulatória.

A Resolução Normativa nº 234, em seu artigo 2º, item VIII, determina que a os valores incluídos na base de remuneração regulatória devem corresponder a investimentos avaliados a preços de mercado e adaptados através do índice de aproveitamento. Os preços de mercado propostos na resolução correspondem ao Banco de Preços Referenciais da Distribuição⁸ - Módulos Construtivos, aprovado periodicamente pela ANEEL, para a definição da metodologia de avaliação de redes, linhas e subestações de distribuição. O banco de preços referenciais contempla os custos de mão-de-obra, equipamentos, e materiais principais da infraestrutura, além dos chamados componentes menores – COM e custos adicionais – CA, formado pelos custos de projeto, gerenciamento, montagem, frete, entre outros, acrescido dos juros sobre obras em andamento – JOA, sendo elaborado com base num histórico de custo de aquisição e construção da infraestrutura, dadas as características e a região de atuação de cada distribuidora de energia. No atual cenário econômico do Brasil, com inflação controlada e baixa volatilidade no preço de materiais e serviços, os custos incorridos pelas distribuidoras têm se mostrado similares aos custos-padrão definidos no banco de preços referenciais. O banco de preços, todavia, não considera qualquer margem de contribuição da empresa distribuidora de energia sobre o custo efetivo da obra, de forma que os custos incluídos na base de remuneração correspondem unicamente aos custos incorridos e comprovados. Assim sendo, conclui-se que a modalidade de contrato de construção aplicável às distribuidoras de energia, mais especificamente à AES Sul, é o contrato com preço fixo.

Isso posto, deve-se analisar o parágrafo 23 do IAS 11 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1979), que determina que o resultado dos contratos com preço fixo pode ser estimado quando: i) a receita puder ser mensurada de forma confiável; ii) for provável que os benefícios econômicos associados ao contrato fluirão para a empresa; iii) os custos para concluir o contrato, tanto quanto a proporção executada até a data do balanço, puderem ser mensurados de forma confiável; e iv) os custos atribuíveis ao contrato puderem ser claramente identificados e mensurados de forma que possam ser comparados com estimativas anteriores.

Considerando o modelo regulatório aplicável às distribuidoras de energia, o valor das novas obras é incorporado à base de remuneração regulatória pelos custos efetivamente incorridos e a remuneração da empresa é atribuída ao WACC e à cota de reintegração regulatória sobre tal valor; dessa forma, entende-se que a receita pode ser mensurada de forma

⁸ Para mais informações, vide última atualização do Banco de Preços Referenciais aprovado através da Nota Técnica nº 304/2010 emitida pela Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, 2010).

confiável e que os fluxos de caixa futuros fruirão para a empresa, sendo garantidos através da receita de distribuição de energia. Adicionalmente, os custos são identificados e mensurados de forma confiável, uma vez que representam os efetivos custos incorridos, sendo base para os registros contábeis e para a comprovação à ANEEL para a inclusão na base de remuneração regulatória.

A receita de construção, de acordo com os parágrafos 12 e 25 do IAS 11 (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1979), deve ser mensurada pelo valor justo das compensações recebidas ou a receber, e reconhecida de acordo com o estágio em que se encontra a obra, em relação ao total. No caso de expansão da infraestrutura do setor de distribuição de energia elétrica, os custos são registrados no momento em que são incorridos, de forma que a receita deve também ser reconhecida na proporção dos custos incorridos. Conforme descrito acima, a receita relacionada à construção corresponde à remuneração do WACC e da cota de reintegração regulatória sobre o custo de construção, concluindo-se que o valor justo da receita de construção é igual ao custo de construção, sendo a margem de lucro intrínseca a essa operação zero.

De acordo com as normas contábeis vigentes antes da adoção das normas internacionais, os custos da construção da infraestrutura vinculada ao serviço de distribuição eram adicionados ao grupo contábil Ativo Imobilizado em Curso, sendo divulgados na Demonstração do Fluxo de Caixa como atividade de investimento. Os valores divulgados nas demonstrações financeiras de 31/12/2008 e 31/12/2009 são, conforme segue:

Tabela 14

Total de investimentos em infraestrutura nos exercícios de 2008 e 2009

Valores expressos em R\$ mil	31/12/2008	31/12/2009
Aquisição de imobilizado e intangível	(226.938)	(122.762)
Contribuições do consumidor	<u>21.715</u>	<u>3.237</u>
Adições líquidas ao ativo imobilizado em curso	(205.223)	(119.525)

Fonte: Elaborada pela autora a partir de AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia (2008c, 2009b).

Na elaboração das demonstrações financeiras em atendimento às normas internacionais de contabilidade, as adições líquidas ao ativo imobilizado em curso devem demonstradas como receita e custo de construção em grupos específicos na Demonstração do Resultado do Exercício. O custo de construção, conforme prática atual, deverá ser registrado em contrapartida de uma obrigação, seja ela um contas a pagar ou desembolso de caixa, e a

receita de construção deverá ser registrada em contrapartida do ativo intangível em curso. Após a conclusão da obra e a sua utilização efetiva aplicação na atividade de distribuição de energia, haverá a bifurcação entre ativo financeiro e ativo intangível conforme metodologia abordada nesse estudo.

3.2.5 Reconhecimento dos Gastos com Manutenção

Conforme disposto no parágrafo 21 da IFRIC 12, a concessionária deve reconhecer contabilmente as obrigações contratuais assumidas relacionadas à manutenção da infraestrutura existente vinculada à prestação do serviço público. Essas obrigações devem ser reconhecidas à luz do IAS 37 quando: i) a entidade possui uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de um evento passado; ii) é provável que um desembolso de recursos que incorporam benefícios econômicos seja requerido para liquidar a obrigação; e iii) o valor da obrigação possa ser estimado de maneira confiável. A IFRIC 12 ilustra o modelo de contabilização dos gastos com manutenção através de cenários em que o contrato de concessão define uma data específica para a execução de uma obra de manutenção ou com qual periodicidade tal manutenção deva ser executada.

Pela análise do contrato de concessão da AES Sul, verifica-se que esta assume o ônus de executar obras para a manutenção da infraestrutura e continuidade da prestação do serviço público com base na Cláusula Quinta – Encargos da Concessionária, item III, que determina a realização, por conta e risco da concessionária, das obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, a reposição de bens, e a operação de instalações e equipamentos, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços, atendendo à primeira condição do IAS 37. A execução de obras de manutenção atende também à segunda condição do IAS 37, visto que desembolsos serão prováveis para a liquidação da obrigação. Adicionalmente, o custo com as obras de manutenção pode ser estimado de forma confiável, uma vez que são conhecidos os materiais e serviços envolvidos na execução de cada obra.

Todavia, a atividade de distribuição não requer o investimento em manutenção em uma data ou periodicidade específica, uma vez que o serviço de manutenção é constante e eventual. Diariamente são executadas obras de manutenção e substituição de equipamentos para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços, sendo as respectivas despesas

reconhecidas nos livros contábeis quando incorridas, pelo regime de competência. Ainda em linha com essa metodologia, o modelo tarifário das distribuidoras de energia elétrica, ilustrado no Quadro 2 desse estudo, estabelece o repasse das despesas de operação e manutenção através da Parcela B (custos gerenciáveis) da receita requerida, a cada faturamento, consolidando a idéia de que deve haver o confronto da receita e da despesa e que o modelo atual de contabilização está aderente a esse princípio.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da IFRIC 12 não trará alterações no reconhecimento das despesas de manutenção na AES Sul.

3.2.6 As Alterações nas Demonstrações Financeiras dos Exercícios Findos em 2008 e 2009 da AES Sul pela Aplicação da IFRIC 12

Com base nas premissas adotadas para a elaboração do modelo proposto e do resultado da aplicação dos preceitos da IFRIC 12, serão demonstradas a seguir as alterações no balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração do fluxo de caixa para os exercícios findos em 31/12/2008 e 31/12/2009 da AES Sul.

3.2.6.1 Balanço Patrimonial

Conforme demonstrado na tabela 12 abaixo, a adoção da IFRIC 12 não afeta a posição patrimonial da companhia na data de transição para as normas internacionais de contabilidade, uma vez que o parágrafo 30, item b, estabelece que, caso seja impraticável a companhia retroagir e reprocessar a bifurcação na data de aquisição de cada item, deve manter os saldos contábeis apresentados de acordo com as normas contábeis vigentes anteriormente. Há apenas uma alteração na forma de apresentação do balanço patrimonial visto que o valor relativo ao ativo financeiro de concessão, correspondente à indenização ao final da concessão, deve ser demonstrado no grupo Ativo Não Circulante – Outros e não como Ativo não Circulante – Permanente.

Da mesma forma, saldos que até então eram apresentados como Ativo Permanente – Imobilizado serão demonstrados como Ativo Permanente - Intangível de concessão, com a

prerrogativa de serem amortizados pelo prazo remanescente de concessão, respeitando a vida útil dos ativos correspondentes.

Os saldos de ativo financeiro e ativo intangível de concessão devem ser testados ao seu valor recuperável à data de transição para as normas internacionais de contabilidade. Após a data de transição, a companhia deve avaliar ao fim de cada período de reporte se há alguma indicação de que os ativos possam ter sofrido desvalorização.

Para o exercício de 2009, nota-se uma variação na posição patrimonial provocada pela redução na despesa de depreciação e amortização, uma vez que apenas o ativo intangível de concessão é passível de amortização. A redução nessa despesa reflete-se diretamente na apuração dos impostos diferidos, uma vez que eventuais ajustes de IFRS não são base de tributação, e no cálculo das reservas correspondentes e da base de distribuição de dividendos.

Tabela 15
Balancos Patrimoniais de 31/12/2008 e 31/12/2009 ajustados à IFRIC 12

Valores expressos em R\$ mil	31/12/2008			31/12/2009		
	CVM	Ajustes IFRIC 12	Ajustado IFRIC 12	CVM	Ajustes IFRIC 12	Ajustado IFRIC 12
ATIVO TOTAL	2.218.931	-	2.218.931	2.243.033	5.791	2.248.824
Ativo Circulante	477.581	-	477.581	501.488	-	501.488
Disponibilidades	73.102	-	73.102	99.597	-	99.597
Créditos	261.870	-	261.870	274.009	-	274.009
Estoques	2.085	-	2.085	3.380	-	3.380
Outros	140.524	-	140.524	124.502	-	124.502
Ativo Não Circulante	1.741.350	-	1.741.350	1.741.545	5.791	1.747.336
Outros	261.557	-	261.557	261.452	(2.983)	258.469
Ativo financeiro de concessão	-	133.879	133.879	-	147.548	147.548
Ativo Permanente	1.479.793	(133.879)	1.345.914	1.480.093	(138.774)	1.341.319
Investimentos	1.350	-	1.350	1.295	-	1.295
Imobilizado	818.355	(818.355)	-	857.025	(857.025)	-
Terrenos	2.382	(2.382)	-	2.414	(2.414)	-
Edificações e benfeitorias	10.527	(10.527)	-	10.792	(10.792)	-
Máquinas e equipamentos	831.030	(831.030)	-	856.937	(856.937)	-
Veículos	5.178	(5.178)	-	6.151	(6.151)	-
Movéis e utensílios	1.696	(1.696)	-	1.911	(1.911)	-
Obra em andamento	66.443	(66.443)	-	78.214	(78.214)	-
Material em depósito	22.531	(22.531)	-	19.280	(19.280)	-
Obrigações especiais	(121.432)	121.432	-	(118.674)	118.674	-
Intangível	660.088	684.476	1.344.564	621.773	718.251	1.340.024
Intangível - ágio	660.088	(123.304)	536.784	621.773	(113.562)	508.211
Ativo intangível de concessão	-	717.789	717.789	-	731.998	731.998
Ativo intangível em curso	-	89.991	89.991	-	99.815	99.815
PASSIVO TOTAL	2.218.931	-	2.218.931	2.243.033	5.791	2.248.824
Passivo Circulante	685.335	-	685.335	680.317	-	680.317
Empréstimos e Financiamentos	97.550	-	97.550	82.452	-	82.452
Fornecedores	330.416	-	330.416	327.858	-	327.858
Impostos, Taxas e Contribuições	54.790	-	54.790	49.266	-	49.266
Provisões	46.238	-	46.238	34.412	-	34.412
Outros	156.341	-	156.341	186.329	-	186.329
Passivo Não Circulante	928.086	-	928.086	949.358	5.501	954.859
Empréstimos e Financiamentos	715.722	-	715.722	623.598	-	623.598
Provisões	51.406	-	51.406	42.603	-	42.603
Outros	160.958	-	160.958	283.157	5.501	288.658
Patrimônio Líquido	605.510	-	605.510	613.358	290	613.648
Capital Social Realizado	433.236	-	433.236	433.236	-	433.236
Reservas de Capital	(4.492)	-	(4.492)	(4.492)	-	(4.492)
Reservas de Lucro	176.766	-	176.766	184.614	290	184.904

Fonte: Elaborada pela autora a partir de AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia (2008c, 2009b) e International Accounting Standards Board (2006).

3.2.6.2 Demonstração do Resultado do Exercício

A alteração na demonstração do resultado do exercício pela adoção da IFRIC 12 na data de transição para as normas internacionais de contabilidade restringe-se ao aumento do saldo dos grupos de receita bruta de vendas e custo dos serviços vendidos, no que tange ao reconhecimento da receita e do custo de construção. Conforme ilustrado na tabela 13 abaixo, a aplicação da IFRIC 12 não impacta o lucro líquido do exercício em 31/12/2008. Para o exercício de 2009, a alteração é verificada na despesa de depreciação e nos respectivos impostos diferidos, uma vez que os ativos ora classificados como ativo financeiro de concessão não são passíveis de depreciação ou amortização.

Tabela 16

Demonstração do Resultado do Exercício de 31/12/2008 e 31/12/2009 ajustados à IFRIC 12

Valores expressos em R\$ mil	31/12/2008			31/12/2009		
	CVM	Ajustes IFRIC 12	Ajustado IFRIC 12	CVM	Ajustes IFRIC 12	Ajustado IFRIC 12
Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	2.181.379	205.223	2.386.602	2.295.773	119.525	2.415.298
Fornecimento de energia	1.074.135	-	1.074.135	1.069.134	-	1.069.134
Suprimento de energia elétrica	3.951	-	3.951	13.618	-	13.618
Receita pela disponib. da rede elétrica	1.071.567	-	1.071.567	1.193.421	-	1.193.421
Energia elétrica de curto prazo	13.807	-	13.807	969	-	969
Receita de construção	-	205.223	205.223	-	119.525	119.525
Outras	17.919	-	17.919	18.631	-	18.631
Deduções da Receita Bruta	(771.784)	-	(771.784)	(863.399)	-	(863.399)
Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	1.409.595	205.223	1.614.818	1.432.374	119.525	1.551.899
Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	(1.095.761)	(205.223)	(1.300.984)	(1.150.049)	(110.750)	(1.260.799)
Energia elétrica comprada para revenda	(707.096)	-	(707.096)	(720.874)	-	(720.874)
Custo de construção	-	(205.223)	(205.223)	-	(119.525)	(119.525)
Encargo de uso do sist. transm.e distr.	(191.835)	-	(191.835)	(219.872)	-	(219.872)
Pessoal	(24.474)	-	(24.474)	(28.247)	-	(28.247)
Material	(5.982)	-	(5.982)	(6.176)	-	(6.176)
Serviços de terceiros	(64.719)	-	(64.719)	(74.978)	-	(74.978)
Depreciação e amortização	(100.488)	-	(100.488)	(98.116)	8.775	(89.341)
Outras despesas	(1.167)	-	(1.167)	(1.786)	-	(1.786)
Resultado Bruto	313.834	-	313.834	282.325	-	291.100
Despesas/Receitas Operacionais	(253.435)	-	(253.435)	(168.463)	-	(168.463)
Com Vendas	(31.550)	-	(31.550)	(25.927)	-	(25.927)
Gerais e Administrativas	(65.294)	-	(65.294)	(70.525)	-	(70.525)
Financeiras	(106.167)	-	(106.167)	(45.428)	-	(45.428)
Outras Receitas Operacionais	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Operacionais	(50.424)	-	(50.424)	(26.583)	-	(26.583)
Resultado Antes Tributação/Participações	60.399	-	60.399	113.862	8.775	122.637
Provisão para IR e Contribuição Social	(17.563)	-	(17.563)	(23.580)	-	(23.580)
IR Diferido	2.060	-	2.060	66.682	(2.983)	63.699
Lucro/Prejuízo do Período	44.896	-	44.896	156.964	5.791	162.755

Fonte: Elaborada pela autora a partir de AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia (2008c) e International Accounting Standards Board (2006).

3.2.6.3 Demonstração do Fluxo de Caixa

A tabela 14 abaixo ilustra que a demonstração do fluxo de caixa da AES Sul de 31/12/2008, método indireto, é impactada pela alteração na nomenclatura das contas, tendo em vista que a companhia não mais apresenta saldo de ativo imobilizado em seu balanço patrimonial e nos saldos das contas provenientes da Demonstração do Resultado do Exercício, como lucro líquido e despesa de depreciação e amortização. A aplicação da IFRIC 12 não traz efeitos financeiros, apenas econômicos.

Tabela 17

Demonstração do Fluxo de Caixa de 31/12/2008 e 31/12/2009 ajustados à IFRIC 12

Valores expressos em R\$ mil	31/12/2009			31/12/2008		
	CVM	Ajustes IFRIC 12	Ajustado IFRIC 12	CVM	Ajustes IFRIC 12	Ajustado IFRIC 12
Caixa Líquido Atividades Operacionais	226.645	-	226.645	331.838	-	331.838
Caixa Gerado nas Operações	342.668	-	342.668	328.284	(2.983)	325.301
Lucro líquido do exercício	44.896	-	44.896	156.964	5.791	162.755
Provisão p/crédito de liquid.duvidosa	16.787	-	16.787	15.326	-	15.326
Depreciação e amortização	105.078	-	105.078	103.100	(8.775)	94.325
Juros e variação monet. cambial	112.401	-	112.401	78.301	-	78.301
Depósitos judiciais	19.992	-	19.992	18.423	-	18.423
Imposto renda e contr.social diferido	(2.060)	-	(2.060)	(66.682)	-	(66.682)
Provisão no passivo circulante e outras	4.053	-	4.053	(11.826)	-	(11.826)
Provisões no exigível a longo prazo	2.199	-	2.199	18.552	-	18.552
Valor residual do imobilizado e intangível	39.322	(39.322)	-	16.126	(16.126)	-
Valor residual do ativo financeiro e intangível de concessão	-	39.322	39.322	-	16.126	16.126
Variações nos Ativos e Passivos	(116.023)	-	(116.023)	3.554	2.983	6.537
Caixa Líquido Atividades de Investimento	(205.415)	-	(205.223)	(119.525)	-	(119.525)
Aquisição de imobilizado e intangível	(226.938)	226.938	-	(122.762)	122.762	-
Contribuições do consumidor	21.715	(21.715)	-	3.237	(3.237)	-
Outros	(192)	-	-	-	-	-
Aquisição de ativo financeiro e intangível de concessão	-	(205.223)	(205.223)	-	(119.525)	(119.525)
Caixa Líquido Atividades Financiamento	(9.012)	-	(9.012)	(185.818)	-	(185.818)
Aumento(Redução) de Caixa e Equivalentes	12.218	-	12.218	26.495	-	26.495
Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	60.884	-	60.884	73.102	-	73.102
Saldo Final de Caixa e Equivalentes	73.102	-	73.102	99.597	-	99.597

Fonte: Elaborada pela autora a partir de AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia (2008c) e International Accounting Standards Board (2006).

4 CONCLUSÃO

O objetivo desse trabalho foi apresentar uma proposta de reconhecimento contábil do contrato de concessão de serviço público de uma concessionária de distribuição de energia, requerido pela interpretação IFRIC 12 – *Service Concession Arrangements*, dada a convergência das normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais.

Os contratos de concessão representam um instrumento jurídico de delegação da prestação de serviços do poder público ao poder privado, dada a incapacidade do Estado em gerir, organizar e administrar todos os setores da sociedade e a infraestrutura vinculada à prestação desses serviços. Tais contratos não dispunham de um tratamento contábil específico nas normas contábeis brasileiras.

Com a adoção das normas internacionais de contabilidade no Brasil, foi iniciada a discussão por parte dos administradores, auditores, órgãos reguladores e demais usuários das informações contábeis das concessionárias de serviço público, sobre a essência desses contratos e sobre seus aspectos regulatórios e jurídicos. Os contratos de concessão cujo a) poder concedente controla ou regulamenta quais serviços a concessionária deve prestar com a infraestrutura, a quem os serviços devem ser prestados e a qual preço; e b) poder concedente controla – por meio de titularidade, usufruto ou de outra forma – qualquer participação residual significativa na infraestrutura no final do prazo da concessão, estão sob o escopo da IFRIC 12.

De acordo com a IFRIC 12, os ativos vinculados à concessão – aqueles cuja posse foi outorgada pelo poder concedente à concessionária para garantir a prestação do serviço público – passam a ser controlados e contabilizados de acordo com o modelo do ativo financeiro, do ativo intangível, ou do modelo bifurcado. O ativo financeiro representa o direito incondicional da concessionária de receber caixa, ou outro ativo financeiro do poder concedente quando da extinção da concessão, enquanto que o ativo intangível representa o direito de cobrar os usuários pela prestação do serviço público.

O presente estudo foi direcionado ao contrato de concessão da empresa AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e, dadas as suas características, concluiu-se que o contrato está sob o escopo da IFRIC 12 e que o modelo bifurcado entre ativo financeiro e intangível é o mais adequado para o seu reconhecimento.

Com a aplicação do modelo bifurcado, o até então ativo imobilizado da concessionária, passou a ser apresentado nas demonstrações financeiras como um ativo financeiro de longo prazo – à medida em que o contrato de concessão estabelece uma indenização ao término da concessão –, e como um ativo intangível – correspondente ao direito contratual de cobrar os usuários pelo serviço de distribuição de energia através de tarifas regulamentadas. Logo, o ativo financeiro deve corresponder ao valor justo da indenização a ser recebida ao término da concessão, e o ativo intangível, direito que se extingue com o término do contrato de concessão, deve ser totalmente amortizado durante esse período.

Em complemento ao modelo bifurcado de reconhecimento do contrato de concessão, a concessionária passou a reconhecer a receita e o custo relacionados à atividade de construção, uma vez que, de acordo com a IFRIC 12, a infraestrutura construída para garantir a prestação do serviço público é de propriedade do poder concedente e a concessionária atua como uma construtora e vendedora dessa infraestrutura a terceiros.

Com base nos conceitos expostos acima e, conforme ilustrado no item 3.2.5 desse estudo, os impactos econômicos da adoção da IFRIC 12 nas demonstrações financeiras de 2008 e 2009 não se mostraram materiais, uma vez que o lucro líquido do exercício de 2009 foi impactado em apenas 3,7%. Adicionalmente, os impactos financeiros da adoção da IFRIC 12 mostraram-se nulos, uma vez que não há reflexos no fluxo de caixa da Companhia.

Todavia, as mudanças conceituais e a necessidade de definição de premissas para o reconhecimento dos contratos de concessão nas demonstrações financeiras de uma concessionária de distribuição de energia mostraram-se relevantes. Conceitos jurídicos e regulatórios que até então não eram refletidos nos livros contábeis passaram a impactar de forma direta a apresentação das demonstrações financeiras, ratificando o principal objetivo das normas internacionais de contabilidade: a elaboração e apresentação de demonstrações financeiras padronizadas, conferindo um maior nível de confiança e transparência para as decisões do mercado global.

REFERÊNCIAS

AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA. Demonstrações Contábeis 2009. **Relatório de Administração 2009**. 2009a. Disponível em: <http://www.aessul.com.br/site/uploads/investidores/relatorioAnual/Demonstracoes_Contabeis_2009.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2009.

_____. **Sistema Divulgação Externa**. 31 mar. 2008a. Disponível em: <<http://siteempresas.bovespa.com.br/dxw/FrDXW.asp?moeda=L&tipo=4&data=31/03/2008&razao=AES%20SUL%20DISTRIB%20GAUCHA%20DE%20ENERGIA%20S.A.&site=C&pregao=AES%20SUL&ccvm=16527>>. Acesso em: 28 jun. 2009.

_____. **Sistema Divulgação Externa**. 30 jun. 2008b. Disponível em: <<http://siteempresas.bovespa.com.br/dxw/FrDXW.asp?moeda=L&tipo=4&data=30/06/2008&razao=AES%20SUL%20DISTRIB%20GAUCHA%20DE%20ENERGIA%20S.A.&site=C&pregao=AES%20SUL&ccvm=16527>>. Acesso em: 28 jun. 2009.

_____. **Sistema Divulgação Externa**. 31 dez. 2008c. Disponível em: <<http://siteempresas.bovespa.com.br/dxw/FrDXW.asp?moeda=L&tipo=2&data=31/12/2008&razao=AES%20SUL%20DISTRIB%20GAUCHA%20DE%20ENERGIA%20S.A.&site=C&pregao=AES%20SUL&ccvm=16527>>. Acesso em: 28 jun. 2009.

_____. **Sistema Divulgação Externa**. 31 dez. 2009b. Disponível em: <<http://siteempresas.bovespa.com.br/dxw/FrDXW.asp?moeda=L&tipo=2&data=31/12/2009&razao=AES%20SUL%20DISTRIB%20GAUCHA%20DE%20ENERGIA%20S.A.&site=C&pregao=AES%20SUL&ccvm=16527>>. Acesso em: 28 jun. 2009.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Nota Técnica SRE nº 105, de 9 de abril de 2008a**. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/cedoc/nreh2008635.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2009.

_____. **Nota Técnica nº 304, de 24 de setembro de 2010**. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/arquivo/2009/052/documento/nota_tecnica_n%C2%BA_304_banco_de_precos.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2010.

_____. **Resolução nº 338, de 25 de novembro de 2008b**. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2008338.pdf>>. Acesso em: 1 nov. 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Ministério de Minas e Energia. **Decreto nº 63.951, de 31 de dezembro de 1968.** Retificado em 13 de janeiro de 1969 e revogado pelo Decreto nº 75.468, de 11 de março de 1975. Disponível em:
<<http://nxt.anp.gov.br/nxt/gateway.dll/leg/decretos/1968/dec%2063.951%20-%201968.xml>>. Acesso em: 14 nov. 2010.

_____. Ministério de Minas e Energia. Secretaria de Energia. Departamento nacional de águas e Energia Elétrica. **Processo nº 48100.000932/97-75, de 6 de novembro de 1997.** Contrato de concessão nº 12/97, para distribuição de energia elétrica, que celebram a União e a Campanha Centro-Oeste de Distribuição de Energia Elétrica – Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em:
<http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/Contrato/Documentos_Aplicacao/12.pdf>. Acesso em 15 nov. 2010.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 fev. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8987cons.htm>. Acesso em: 13 jun. 2010.

_____. Presidência da República. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.** Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm>. Acesso em: 13 dez. 2008.

CHAIRAS, I. Y.; RADIANTO, W. R. D. Accounting harmonization in ASEAN: the process, benefits and obstacles. **Master Thesis n. 2001:05**, Göteborg: Göteborg University, 2001. Disponível em:
<http://gupea.ub.gu.se/dspace/bitstream/2077/2499/1/Chairas_2001_5_inlaga.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2010.

CARVALHO, N.; LEMES, S.; COSTA, F. M. **Contabilidade internacional:** aplicação das IFRS 2005. São Paulo: Atlas, 2006.

CARVALHO, N.; LEMES, S. **Efeito da convergência das normas contábeis brasileiras para as normas internacionais do IASB.** In 4º Congresso de Controladoria e Contabilidade, 2004. São Paulo. Disponível em:
<<http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos42004/345.pdf>>. Acesso em: 5 fev. 2011.

_____. **Padrões contábeis internacionais do IASB:** um estudo comparativo com as normas contábeis brasileiras e sua aplicação. Brasília: UnB, 2002. v. 6.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Instrução nº 457, de 13 de julho de 2007.** Dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board - IASB. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos/inst/inst457.doc>>. Acesso em: 30 out. 2010.

_____. **Instrução nº 485, de 1 de setembro de 2010.** Altera a Instrução CVM nº 457, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo *International Accounting Standards Board* – IASB. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos/inst/inst485.doc>>. Acesso em: 30 out. 2010.

COMISSÃO EUROPEIA. **Harmonização contábil:** uma nova estratégia relativamente à harmonização internacional. Bruxelas, 1995. Disponível em: <http://ec.europa.eu/internal_market/accounting/docs/com-95-508/com-95-508_pt.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2008.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 1.055, de 7 de outubro de 2005.** Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/RES_1055.pdf>. Acesso em: 15 maio 2010.

CONTABILIDADE Internacional. In: **Cosif:** Portal de Contabilidade, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=contabilidade_internacional01>. Acesso em: 30 out. 2010.

DI PIETRO, M. S. Z. Aspectos legais da concessão de serviços públicos. In: **Concessões de serviços públicos e regulamentação.** Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999.

_____. **Direito administrativo.** 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ESTORNINHO, M. J. **Direito europeu dos contratos públicos:** um olhar português. Coimbra: Almedina, 2006.

FRANCO, H. **A Contabilidade na era da globalização.** São Paulo: Atlas, 1999.

GARCIA, F. A. **Regulação jurídica das rodovias concedidas.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 1999.

HENDRIKSEN, E. S.; BREDA, M. F. V. **Teoria da contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 4. ed. São Paulo: IGBC, 2009.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **IAS 8**: accounting policies, changes in accounting estimates and errors. 1993. (Revisada em 2003). Disponível em: <<https://www.pwccomperio.com>>. Acesso em: 30 out. 2010. (Este *site* requer *login* de acesso).

_____. **IAS 11**: construction contracts. 1979. (Revisado 1993). Disponível em: <<https://www.pwccomperio.com>>. Acesso em: 30 out. 2010. (Este *site* requer *login* de acesso).

_____. **IAS 32**: Financial instruments: disclosure and presentation. 1995. (Revisada em 2003, 2006, e 2009). Disponível em: <<https://www.pwccomperio.com>>. Acesso em: 30 out. 2010. (Este *site* requer *login* de acesso).

_____. **IAS 36**: Impairment of assets. 1998a. Disponível em: <<https://www.pwccomperio.com>>. Acesso em: 30 out. 2010. (Este *site* requer *login* de acesso).

_____. **IAS 37**: Provisions, contingent liabilities and contingent assets. 1998b. Disponível em: <<https://www.pwccomperio.com>>. Acesso em: 30 out. 2010. (Este *site* requer *login* de acesso).

_____. **IAS 38**: Intangible assets. 1998c. (Revisada em 2004, 2008, e 2009). Disponível em: <<https://www.pwccomperio.com>>. Acesso em: 30 out. 2010. (Este *site* requer *login* de acesso).

_____. **IAS 39**: Financial instruments: recognition and measurement. 1998c. Disponível em: <<https://www.pwccomperio.com>>. Acesso em: 30 out. 2010. (Este *site* requer *login* de acesso).

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **IFRIC 12: Service Concession Arrangements**. 2006. Disponível em: <<https://www.pwccomperio.com>>. Acesso em: 30 out. 2010. (Este *site* requer *login* de acesso).

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARD. **IFRIC issues interpretation on service concession arrangements**. 30 nov. 2006. Disponível em: <<http://www.iasb.org/News/Press+Releases/IFRIC+issues+Interpretation+on+service+concession+arrangements.htm>>. Acesso em: 30 nov. 2008.

IUDÍCIBUS, S.; MARION, J. C.; PEREIRA, E. **Dicionário de termos de Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

IWATA, E. Will going global extend to accounting? Switching to international rules has its pros and cons. **USA Today**, jan. 2009. Disponível em: <http://www.usatoday.com/printedition/money/20090106/accounting06_cv.art.htm>. Acesso em: 27 mar. 2010.

JUSTEN FILHO, M. **Teoria geral das concessões de serviço público**. São Paulo: Dialética, 2003.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

LEBRETON, G. *Droit administratif general*. 3. ed. Paris: Dalloz, 2004.

LEE, S. H. **Concessão de rodovias à iniciativa privada**: critérios para limitação de tarifas em processos de licitação. 1999. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1996.

MACHADO, K. **Concessões de rodovias**: mito e realidade. São Paulo: Prêmio, 2002.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARTINS, E.; MARTINS, V.; MARTINS, E. Normatização contábil: ensaio sobre sua evolução e o papel do CPC, RIC/UFPE. **Revista de Informação Contábil**, v. 1, n. 1, p. 7-30, set. 2007.

MARTINS, G. A. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. São Paulo: Atlas, 1994.

MELO, P. Reforma da Lei das SAs: o Brasil em um novo patamar. **KPMG Business Magazine**, n. 11, p. 4, mar. 2008. Disponível em:

<http://www.kpmg.com.br/publicacoes/business_magazine/business_magazine_11.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**. São Paulo: Hucitec, 1993.

NIYAMA, J. K. **Contabilidade internacional**. São Paulo: Atlas, 2008.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Nova Cultura, 1999.

SÁ, A. L. **Dicionário de contabilidade**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

SCHMIDT, P.; SANTOS, J. L. Ativos intangíveis nas normas internacionais: IASB. In: IX CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, 9., 2003, Gramado. **Anais...** Gramado, 2003.

_____. **Avaliação de ativos intangíveis**. São Paulo: Atlas, 2002.

SILVA, E. L. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

SMITH, A. **Uma investigação sobre a natureza e causas da riqueza das nações**. 3. ed. São Paulo: Nova Cultura, 1988.

WEFFORT, E. F. J. **O Brasil e a harmonização contábil internacional: influências dos sistemas jurídico e educacional, da cultura e do mercado**. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

YIN. R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.